



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

1. DO OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços e materiais da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: Entrega de documentação (Memoriais, Projetos, outros), avanço físico-financeiro e qualidade do serviço prestado.

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços executados pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR	
Nº 01 - Entrega de documentação (Memoriais, Projetos, outros)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas à produção de documentos na quantidade e qualidade especificadas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência durante a fase de execução.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

Periodicidade	A cada entrega de documentos, com aferição do resultado por fase de execução.
Mecanismos de Cálculo	Documentos entregues em desacordo, seja pela quantidade ou qualidade.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 35 Pontos 4 a 6 ocorrências = 25 Pontos 7 a 9 ocorrências = 10 Pontos 10 a 12 ocorrências = 5 Pontos 13 ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Número de ocorrências	
Total de pontos	

INDICADOR	
Nº 02 - Avanço físico-financeiro	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	Cumprimento 80,00 %
Instrumento de Medição	Constatação formal do cumprimento mediante verificação do executado x previsto no Cronograma Físico Financeiro.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada entrega de Boletim de Medição, com aferição do resultado por fase de execução.
Mecanismos de Cálculo	$ANS = 100 * [PV_{exe} / PV_{total}]$ ANS = Acordo de Nível de Serviço $PV_{total} = \text{Preço de Venda total previsto no período}$ $PV_{exe} = \text{Preço de Venda medido no período.}$
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	80 % ou mais = 30 Pontos 70 a 79 % = 20 Pontos 60 a 69 % = 10 Pontos 50 a 59 % = 5 Pontos 49 % ou menos = 0 Pontos
Sanções	Percentual inferior a 49 %, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Número de ocorrências	
Total de pontos	

INDICADOR	
Nº 03 - Qualidade do serviço prestado	
Órgão/Unidade:	

Nº Contrato:	
Fiscal Técnico:	
Contratada:	Mês:
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Excelente, 4 = Bom, 3 = Regular, 2 = Ruim, 1 = Péssimo	
DESCRÍÇÃO	AVALIAÇÃO 5 4 3 2 1
Comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à Administração/Fiscal de contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	
Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.	
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência.	
Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	
Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante.	
Organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.	
Comparecimento às reuniões periódicas, com o Coordenador de Projetos e demais profissionais que se fizerem necessários.	
Pontuação (soma total da pontuação dos quesitos avaliados).	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

- Pontuação total do serviço (X): Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" +Pontos "Indicador 3".

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X > 90 pontos	100 % do valor previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98 % do valor previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96 % do valor previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94 % do valor previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92 % do valor previsto	0,92
X < 50 pontos	90 % do valor previsto	0,90
Valor devido mensal*=		

* (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS

Agente de Polícia Federal - Mat 14890

GTED/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS**, Agente de Polícia Federal, em 29/08/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31113940&crc=99A62B9E.

Código verificador: **31113940** e Código CRC: **99A62B9E**.

Referência: Processo nº 08455.016912/2022-81

SEI nº 31113940

Válvula de Descarga da NBR-9050 Hydra Eco Conforto 1 1/2" para Banheiro PNE/PCD de Deficiente, Cadeirante, e Idoso – Assento Sanitário

assentosanitario.com.br/acessibilidade/válvula-de-descarga-da-nbr-9050-hydra-eco-conforto-1-12-para-banheiro-pnepcd-de-deficiente-cadeirante-e-idoso

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

SEJA BEM-VINDO, LOGIN OU CADASTRE-SE

MEUS PEDIDOS | ACESSE SUA CONTA

Buscar

7% DE DESCONTO Pagando com boleto

EM ATÉ 8X SEM JUROS Compre com tranquilidade

VENDAS (11) 99495-9511
SAC (11) 94604-2766

Página Inicial / Acessibilidade / Válvula de Descarga da NBR-9050 Hydra Eco Conforto 1 1/2" para Banheiro PNE/PCD de Deficiente, Cadeirante, e Idoso



Válvula de Descarga da NBR-9050 Hydra Eco Conforto 1 1/2" para Banheiro PNE/PCD de Deficiente, Cadeirante, e Idoso

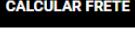
Disponibilidade: Imediata

Por: R\$ 1.050,00

R\$ 976,50 à vista com desconto Boleto - Vindi ou 8x de R\$ 131,25 Sem juros MasterCard - Vindi

1  COMPRAR

Indique a um amigo  Tire suas Dúvidas 

CEP: - 

Descrição Geral Formas de Pagamento Avaliações

Válvula de descarga 1 1/2" Hydra Eco Conforto 2565.C.114.- LINHA CONFORTO

A Hydra Eco Conforto possui facilidade para portadores de necessidades especiais por acionamento suave através de alavanca. Os produtos antivandalismo são projetados para instalação em locais públicos com grande circulação de pessoas, tendo elevada durabilidade e resistência a atos de depredação, vandalismo e furto.



ps://www.assentosanitario.com.br

Pesquisar           

29°C Ensolarado POR PTB2 14:23 09/08/2023 

Válvula de Descarga da NBR-9050 Hydra Eco Conforto 1 1/2" para Banheiro PNE/PCD de Deficiente, Cadeirante, e Idoso – Soedral

soedral.com.br/2565c114conf-valv-hydra-eco-confort-114-deca?srsltid=AfmBOorNOpEjsViX1R8TENiE1nSifnRtkmeWKCU2ARTWOOh07fmsQOojjFc

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infra... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Seja muito bem-vindo(a)! Obrigado por confiar na Soedral! Faça já o seu orçamento! Whatsapp: (11) 94980-1755 Telefone: (11) 3299-5700 Rastreie seu pedido

SOEDRAL MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS

Digite o que você procura

Marcas Elétrica Hidráulica Cozinha Banheiro Combate a Incêndio Acessibilidade Outlet

INÍCIO / BANHEIRO

VÁLVULA DE DESCARGA 1 1/4 2565.C.114.CONF HYDRA ECO CONFORT DECA

CÓDIGO: 36764 | MARCA: DECA

R\$ 754,52 via boleto ou pix
R\$ 769,92
ou 6x de R\$ 128,32 no cartão de crédito

Compartilhar

Qtde: 1 Comprar

ESTOQUE: DISPONÍVEL

Para mais informações fale com a gente através do WhatsApp (11) 9.4980-1755 ou através do [Fale Conosco](#)

PagSeguro

Parcelas	
1x de R\$ 769,92 sem juros	6x de R\$ 128,32 sem juros
2x de R\$ 384,96 sem juros	7x de R\$ 126,15
3x de R\$ 256,64 sem juros	8x de R\$ 123,92
4x de R\$ 192,48 sem juros	9x de R\$ 121,69
5x de R\$ 153,98 sem juros	10x de R\$ 119,46
6x de R\$ 128,32 sem juros	11x de R\$ 117,23
7x de R\$ 126,15 sem juros	12x de R\$ 114,00
8x de R\$ 123,92 sem juros	13x de R\$ 111,77
9x de R\$ 121,69 sem juros	14x de R\$ 109,54
10x de R\$ 119,46 sem juros	15x de R\$ 107,31
11x de R\$ 117,23 sem juros	16x de R\$ 105,08
12x de R\$ 114,00 sem juros	17x de R\$ 102,85
13x de R\$ 111,77 sem juros	18x de R\$ 100,62
14x de R\$ 109,54 sem juros	19x de R\$ 98,39
15x de R\$ 107,31 sem juros	20x de R\$ 96,06
16x de R\$ 105,08 sem juros	21x de R\$ 93,83
17x de R\$ 102,85 sem juros	22x de R\$ 91,60
18x de R\$ 100,62 sem juros	23x de R\$ 89,37
19x de R\$ 98,39 sem juros	24x de R\$ 87,14
20x de R\$ 96,06 sem juros	25x de R\$ 84,91
21x de R\$ 93,83 sem juros	26x de R\$ 82,68
22x de R\$ 91,60 sem juros	27x de R\$ 80,35
23x de R\$ 89,37 sem juros	28x de R\$ 78,12
24x de R\$ 87,14 sem juros	29x de R\$ 75,89
25x de R\$ 84,91 sem juros	30x de R\$ 73,66
26x de R\$ 82,68 sem juros	31x de R\$ 71,43
27x de R\$ 80,35 sem juros	32x de R\$ 69,20
28x de R\$ 78,12 sem juros	33x de R\$ 66,97
29x de R\$ 75,89 sem juros	34x de R\$ 64,74
30x de R\$ 73,66 sem juros	35x de R\$ 62,51
31x de R\$ 71,43 sem juros	36x de R\$ 59,28
32x de R\$ 69,20 sem juros	37x de R\$ 56,95
33x de R\$ 66,97 sem juros	38x de R\$ 54,72
34x de R\$ 64,74 sem juros	39x de R\$ 52,50
35x de R\$ 62,51 sem juros	40x de R\$ 50,27
36x de R\$ 59,28 sem juros	41x de R\$ 58,04
37x de R\$ 56,95 sem juros	42x de R\$ 55,81
38x de R\$ 54,72 sem juros	43x de R\$ 52,50
39x de R\$ 52,50 sem juros	44x de R\$ 49,27
40x de R\$ 50,27 sem juros	45x de R\$ 46,04
41x de R\$ 48,04 sem juros	46x de R\$ 42,81
42x de R\$ 45,81 sem juros	47x de R\$ 40,58
43x de R\$ 43,58 sem juros	48x de R\$ 38,35
44x de R\$ 41,35 sem juros	49x de R\$ 36,12
45x de R\$ 39,12 sem juros	50x de R\$ 33,89
46x de R\$ 36,89 sem juros	51x de R\$ 31,66
47x de R\$ 34,66 sem juros	52x de R\$ 29,43
48x de R\$ 32,43 sem juros	53x de R\$ 27,20
49x de R\$ 30,20 sem juros	54x de R\$ 24,97
50x de R\$ 27,97 sem juros	55x de R\$ 22,74
51x de R\$ 25,74 sem juros	56x de R\$ 20,51
52x de R\$ 23,51 sem juros	57x de R\$ 18,28
53x de R\$ 21,28 sem juros	58x de R\$ 16,05
54x de R\$ 19,05 sem juros	59x de R\$ 13,82
55x de R\$ 16,82 sem juros	60x de R\$ 11,59
56x de R\$ 14,59 sem juros	61x de R\$ 9,36
57x de R\$ 12,36 sem juros	62x de R\$ 7,13
58x de R\$ 10,13 sem juros	63x de R\$ 4,90
59x de R\$ 7,90 sem juros	64x de R\$ 2,67
60x de R\$ 5,67 sem juros	65x de R\$ 0,44

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)

Entendi

Próxima do registro POR PTB2 16:04 09/08/2023

Válvula de Descarga da NBR-9050 Hydra Eco Conforto 1 1/2" para Banheiro PNE/PCD de Deficiente, Cadeirante, e Idoso – Casa Mimosa

← → 🔍 casamimosa.com.br/carrinho/index

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

 CASA MIMOSA
Hidráulica e Acabamentos

digitando o que você procura 🔎

MINHA CONTA PEDIDOS RASTREIO LOGIN

1

CORES LOUÇAS CORES METAIS BANHEIRO COZINHA HIDRÁULICA IMPERMEABILIZANTES LAVANDERIA USO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE MARCAS

• QUANTO MAIS VOCÊ COMpra, MAIS VOCÊ ECONOMIZA!

Em compras acima de R\$500,00 CUPOM: 3PORCENTO 3% OFF

Em compras acima de R\$700,00 CUPOM: 4PORCENTO 4% OFF

Em compras acima de R\$1.000,00 CUPOM: 5PORCENTO 5% OFF

Carrinho Clique em finalizar compra para efetuar o seu pedido.

[Limpar Carrinho](#)

Produto	Preço unitário	Quantidade	Subtotal	Excluir							
 Válvula de Descarga 1 1/2" Cromada 2565.C.112.CONF Hydra Eco Confort Deca SKU: 2556 Estoque: Disponível	R\$ 776,13	- <input type="button" value="1"/> +	R\$ 776,13								
Subtotal: R\$ 776,13											
Calcule o frete: <input type="text"/> Calcular Não sei meu CEP											
Cupom de desconto: <input type="text" value="4PORCENTO"/> 			Desconto: 4% (frete não incluso)								
Total: R\$ 745,08											
via Pix por R\$ 722,73 com 3% de desconto ou em até 6x de R\$ 124,18 sem juros											
											
Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de Política de Privacidade											
SAÍDA PARA CAIXA ACOPLADA MONOBLOCO											
Entendi											
Pesquisar											
29°C Ensolarado	▲	PTB2	09/08/2023	6							

Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050 (69.121) – Solucenter

Projetos Compras.gov.br - A... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Icen... Juliana https://login.intraer... Portal de Serviços Ic-2/-2011-consoli...

vendas@solucenter.com.br (18) 3318-3040 (18) 97402-9131 SAC

Solucenter Torneiras Profissionais Busque por produtos ou código

ENTRE OU CADASTRE-SE R\$ 0,00 ORÇAMENTO

Torneiras Secador de Mãos Acessibilidade Dispensador de Perfume Banheiro Idoso Toalheiro Clínicas e Hospitais Válvulas para Mictório

TODAS AS CATEGORIAS Papeleiras Dispensers Lixeiras Hotelaria Trocadores de Fralda Saboneteiras Assentos Sanitários

LOJA FÍSICA FATURAMOS PARA EMPRESAS SEM PEDIDO MÍNIMO GRANDES ESTOQUES

BANHEIRO DEFICIENTE FÍSICO ALARME AUDIOVISUAL SEM FIO COM BOTÃO COGUMELO E ETIQUETA FOTOLUMINESCENTE BIVOLT PROFLUX NBR9050 (69.121)

Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050 (69.121)

★★★★★ (0 Avaliações)

Alarme Audiovisual Pne com adesivo fotoluminescente na boteira e de acordo com a NBR9050. Auxilia o deficiente visando a comunicação imediata se estiver no chão ou outra emergência. Com boteira cogumelo de fácil acionamento e ligação sem fio (Ligação Elétrica) permitindo assim a rápida assistência em caso de emergência conforme NBR9050. Audiovisual emite sinais sonoros e luminosos conforme a Norma NBR9050 para banheiros PNE. Acompanha uma boteira anti-pânico mas permite colocar mais boteiras em vários banheiros para acionar na mesma central do alarme. O alcance do alarme é de cerca de 50mts dependendo da interferência eletromagnética. ex: antena de celular e dependendo do nível de carga da bateria.

VER FICHA TÉCNICA

R\$ 229,90 ou em até 6x de R\$ 40,45

- 1 + ADICIONAR AO CARRINHO

Pesquisar

29°C Ensolarado POR PTB2 14:32 09/08/2023

Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050 (69.121) – Magazine Luiza

[Magalu](#) > Casa e Construção > Segurança > Alarme e Sensor de Presença > Sensor de Presença > Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050

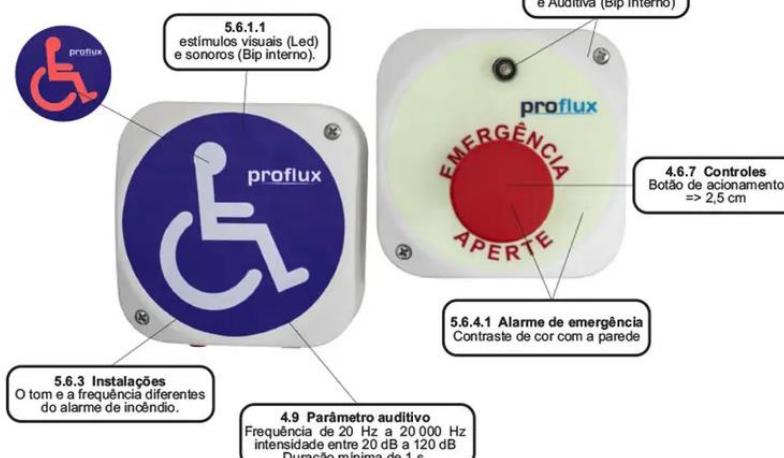
Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050

Código gce7fd07d | [Ver descrição completa](#) | Proflux



ABNT NBR 9050 - Revisão 2021

Itens da norma para Alarmes PNE



 [Avaliar produto](#)



Vendido por Certivametais

Entregue por **Magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 213,90 no Pix

ou R\$ 213,90 em 4x de R\$ 53,48 sem juros

Cartão de crédito sem juros

R\$ 213,90
4xR\$ 53,48

 COMPRAR AGORA

 ADICIONAR À SACOLA

RETIRAR NA LOJA

SAO GONCALO, RJ - 24440-710

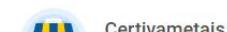
alteran

 Receba em até 4 dias úteis
Após o pagamento confirmado

 Retire na loja a partir de 7 dias úteis
Após o pagamento confirmado

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Informações da Loja



Certivametais

Alarme Audiovisual Sem Fio com Botão Cogumelo e Etiqueta Fotoluminescente Bivolt Proflux NBR9050 (69.121) – Carrefour

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

SHOPPING MERCADO DROGARIA SERVIÇOS

Carrefour Pesquise por produtos ou marcas Bem-vindo Entre ou cadastre-se Benefícios Meu Carrefour Meus Pedidos Minhas Listas

Departamentos OFERTAS DO DIA Automotivo Eletrodomésticos SALDÃO Azeites Açougue Lava roupas Leite e Café Bebidas Cartão Carrefour

Ofertas para: São Paulo - SP Alterar >

Home > Casa, Construção e Ferramentas > EPI > Sinalizadores > Alarme Audiovisual Longa Distância C/ Botão



Alarme Audiovisual Longa Distância C/ Botão
- Cód: 324246442
Vendido e entregue por [Lagge Acessibilidade](#)

R\$ 440,00
em 1x no cartão ou boleto ⓘ
8x de R\$ 55,00 sem juros

Condição exclusiva [Cartão Carrefour](#)
Até 10x R\$ 44,00 sem juros
[Peça já o seu](#)

[Condições de pagamento](#)

Valor e prazo de entrega Buscar Não sei meu CEP

Pesquisar

29°C Ensolarado POR 14:34 PTB2 09/08/2023

Torneira Automática para Pia de Banheiro e Hospitalar Bica Baixa Cromada 2020C Stoc – Leroy Merlin

← → 🔒 leroymerlin.com.br/torneira-automatica-para-pia-de-banheiro-e-hospitalar-bica-baixa-cromada-2020c-stoc_89985294

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Rio de Janeiro | Lojas Compre pelo telefone (somente vendas): 4007-1380 (Capitais) - 0800-602-1380 (Demais regiões). Dicas de segurança Precisa de ajuda?

LEROY MERLIN O que você procura na Leroy Merlin? 🔎 ❤️ 🚩 🛍

Departamentos Especial Dia dos Pais Tendências Ofertas Projetos Dicas Serviços Marcas Exclusivas Programa de Fidelidade

Home Materiais Hídricos Torneiras Torneiras Automáticas Torneira Automática p...

Torneira Automática para Pia de Banheiro e Hospitalar Bica Baixa Cromada 2020C Stoc

5.0 (1) Cód. 89985294

OFERTA -20%
R\$ 354,90/cada
R\$ 283,90 /cada

R\$ 283,90 em até 2x de R\$ 141,95 sem juros
Vendido e entregue por Leroy Merlin

Formas de pagamento

Comprar e receber ou Comprar e retirar

Calcule seu frete
CEP Não sei meu CEP
Ex: 00000-000

Atenção! Este produto não está disponível para entrega e por isso a calculadora de frete está desativada.

Estoque na Loja física

Promoção válida para o dia 09/08/2023 na região São Paulo e Região e apenas para retirada do produto diretamente nas lojas.

Preço válido para o dia 09/08/2023 na região São Paulo e Região e apenas para retirada do produto diretamente nas lojas.

29°C Ensolarado POR PTB2 14:37 09/08/2023

Torneira Automática para Pia de Banheiro e Hospitalar Bica Baixa Cromada 2020C Stoc – Shoptime

shoptime.com.br/produto/5547255402?opn=GOOGLEXML&offerId=62e9ba83adb5f39b9981664&srsltid=AfmBOopp6yMYCpUkJFWu_P9L0kOsbg4f8OeAYwY7dHcWn_Ma9A77OUSq04

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Outlet Shoptime | Seleção de produtos com preços especiais por tempo limitado. [Aproveite](#)

shoptime

[informe seu CEP](#) [Loucura do dia](#) [Baixe o app](#) [Marcas próprias](#) [Navegue por ambientes](#) [Entrega rápida](#) [Cupons](#) [Ame](#) [Inverno](#) [Dia dos Pais](#) [Receba hoje](#) [Outlet](#)

[todos os departamentos](#) [Eletrodomésticos](#) [Celulares](#) [TV](#) [Eletroportáteis](#) [Cama, mesa e banho](#) [Utilidades Domésticas](#) **LOUCURA DO DIA**

Página Inicial > Casa E Construção > Materiais Hidráulicos > Torneiras > Torneira Para Banheiro

[FAVORITAR](#) [COMPARTILHAR](#)



Torneira Automática de Mesa para Lavatório Cromada Stocmatic 2020 - 770467 - stoc
★★★★★ [Faça a 1ª avaliação](#) [Faça a 1ª pergunta](#)

Torneira Automática de Mesa para Lavatório Cromada Stocmatic 2020 - 770467 - stoc Características: - Utilização: Bancada/Mesa - Bitola: 1/2" - Local: Lavatório - Material: Metal - Cor: Cromado Itens inclusos: - Torneira Automática d...

[Mais informações](#) [Política de troca e devolução](#)

R\$ 358,19 **R\$ 277,08**
em até 5x sem juros no [cartão de crédito](#)
[Mais formas de pagamento](#)

calcular frete e prazo **OK**

COMPRAR

Este produto é vendido e entregue por [COPAFER](#). O **Shoptime** garante a sua compra, do pedido à entrega.

Os itens mais vendidos

shoptime e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

CONTINUAR E FECHAR

Pesquisar 29°C Ensolarado POR 1441 PTB2 09/08/2023

← → 🔍 madeiramadeira.com.br/torneira-automatica-lavatorio-hospital-2100-mesa-clinica-pne-689984391.html?origem=pla-689984391&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_content=torneiras-e-misturadores-para-banheiro-2404&utm_term=... 🌐 🌐 🌐 🌐 🌐 🌐

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

 madeiramadeira Busque tudo para sua casa... Compre pelo Whatsapp Televendas 0800 080 0099 Entrar Favoritos Carrinho

Departamentos ▾ Por Ambiente ▾ Móveis ▾ Frete Grátis SP Ofertas do Dia Blog da Madeira Linha Exclusiva Lojas Físicas

 EM COMPRAS PELO APP baixe o app 3% DE CASHBACK!

Página inicial > Banheiro > Metais Sanitários Banheiro > Necessidades Especiais > Torneiras > Torneira Automática Lavatório Hospital 2100...



1/8

Torneira Automática Lavatório Hospital 2100 Mesa Clínica PNE
ID: 689984391

 Compartilhar  Adicionar aos favoritos

R\$ 196,90
à vista no cartão ou Pix
ou R\$ 196,90 em 10x sem juros

 Adicionar  Comprar

[Principais informações >](#)



Windows Pesquisar

29°C Ensolarado POR 14:42 PTB2 09/08/2023

Placa de sinalização Banheiro - Cadeirante Unissex – Sinaliza. Com

isinaliza.com/placa-banheiro-unisex-pne-relevo-aluminio---abnt-nbr-9050--19x19cm-/p?idsku=65537&srsltid=AfmBOoo_94JlqB3P_gz19WjZ4AiL8LCUk_9tv5RBib3KZurj_u1qFBNKRHg

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

ENTRE EM CONTATO WHATSAPP (11) 93004-1270 PEÇA UM ORÇAMENTO REDES SOCIAIS

iSinaliza.com LOGIN OU CADASTRE-SE MEU CARRINHO

TODAS AS CATEGORIAS CAVALETE DE SINALIZAÇÃO COMBATE À INCÊNDIO ADESIVOS DE SEGURANÇA TRÂNSITO CONDOMÍNIO BRAILLE TÁTIL PERSONALIZADAS

Braille Tátil > Placa Braille > Placa Banheiro Unisex Pne Relevo Alumínio - ABNT NBR 9050 (19x19cm)

USO PROFISSIONAL



**Placa Banheiro Unisex Pne Relevo
Alumínio - ABNT NBR 9050 (19x19cm)**

Cód: 4801-1

★★★★★ 4.7/5 - 3 Opiniões

10 Unidades 3% desconto	20 Unidades 8% desconto	30 Unidades 10% desconto	40 Unidades 15% desconto	50+ Unidades 17% desconto
----------------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------------

De R\$ 23,99
Por R\$ 19,99

- 1 UNIDADE +

COMPRAR

CEP

CALCULAR O FRETE

Aprovado pelas normas técnicas vigentes
5 anos de garantia
Compra segura

Pesquisar 29°C Ensolarado POR PTB2 09/08/2023 16:20

Placa de sinalização Banheiro - Cadeirante Unissex – Americanas

americanas.com.br/produto/7386289301/placa-de-banheiro-unisex-e-cadeirante-sanitario-ps-20x15cm?opn=YSMESP&offerId=646e0b45579fb8d915c7a60&srsItid=AfmBOoqJhsNUtv05vPHH5GuHwXywanzhJU3Par6kpfaJyeGUUOnj3giT5E

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

americanas ou cadastre-se

Rua José Alves de Azeved... pra sua empresa baixe o app entrega rápida nossas lojas dinheiro de volta lojas oficiais marcas próprias serviços à oferta do dia

todos os departamentos mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis outlet

compre também para o seu negócio americanas empresas o site oficial da Americanas para CNPJ

Rua José Alves de Azevedo, Zé Garoto...

receba até 21 de agosto R\$ 24,99

retire na loja a partir de 21 de agosto R\$ 24,99

quantidade: 1 unidade

R\$ 19,00

mais formas de pagamento

faça a 1ª avaliação faça a 1ª pergunta

Tamanho: 20x15cm FABRICAÇÃO: Todo nosso processo é de fabricação própria e cuidamos cada detalhe para que seu produto saia em perfeitas condições e que você tenha um impacto visual inesquecível. impressão: Altíssima qualidade, sem d...

mais informações

política de troca e devolução

comprar

Este produto é vendido por PlimShop e entregue por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

quem viu este produto viu também

Pesquisar

29°C Ensolarado POR PTB2 16:19 09/08/2023

Placa de sinalização Banheiro - Cadeirante Unissex – Laroy Merlin

Leroymerlin.com.br/placa-de-banheiro-unisex-e-cadeirante-sanitario-ps-20x15cm_1571409084?region=outros

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Demais Regiões | Lojas Compre pelo telefone (somente vendas): 4007-1380 (Capitais) - 0800-602-1380 (Demais regiões). Dicas de segurança Precisa de ajuda?

LEROY MERLIN O que você procura na Leroy Merlin? 🔎

Departamentos Especial Dia dos Pais Tendências Ofertas Projetos Dicas Serviços Marcas Exclusivas Programa de Fidelidade

Home » Decoração » Quadros e Molduras » Quadros de Aviso » Placa De Banheiro Uni...

Placa De Banheiro Unisex E Cadeirante Sanitário Ps 20x15cm

5 (0) Cód. 1571409084 Exclusivo Site

R\$ 19,00 /cada

R\$ 19,00 em até 1x de R\$ 19,00 sem juros Vendido e entregue por Plimshop Formas de pagamento

Comprar e receber ou Comprar e retirar

Calcule seu frete CEP Não sei meu CEP Ex: 00000-000

Estoque na Loja Física

Compre pelo Telefone

Telefone: 4007-1380 Capitais
Telefone: 0800-602-1380 Demais regiões

Pesquisar

Preço válido para o dia 09/08/2023, para compras realizadas exclusivamente pelo Site, Televendas ou Whatsapp (11)

29°C Ensolarado POR PTB2 16:18 09/08/2023

Conjunto de Fechadura IMAB Nebula Zamac 2066-55 - Metal Ferco

metalferco.com.br/conjunto-de-fechadura-imab-nebula-zamac-2066-55/p

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infra... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Fale conosco pelo Whatsapp +55 11 94162-2249

Download de Catálogos | Showroom

Metalferco Faça aqui a sua busca.

Divisão Engenharia Área do arquiteto Faça seu login ou cadastre-se

CATEGORIAS FECHADURAS RESIDENCIAIS FECHADURAS ELETRÔNICAS RALOS E GRELHAS PUXADORES

Início > Fechaduras e Segurança > Conjuntos completos de fechaduras e maçanetas > Conjunto de Fechadura IMAB Nebula Zamac 2066-55



22%

**Conjunto de Fechadura
IMAB Nebula Zamac 2066-55**

Referência: CJ2066EI7CR00K

Acabamentos disponíveis

Cromado Acetinado Cromado Brilhante

Tipo de porta ou chave

Externa Interna Banheiro

R\$ 184,54 NO PIX OU BOLETO

De R\$ 235,48

R\$ 194,25 ou R\$ 194,25 em até 3x de R\$ 64,75 sem juros

Compartilhar

- 1 + ADICIONAR AO CARRINHO

Calcular valor do frete: Consultar

Não sei meu CEP

30°C Ensolarado POR 1457 PTB2 09/08/2023

Conjunto de Fechadura IMAB Nebula Zamac 2066-55 - Lazer Casa

lazerecasa.com.br/fechadura-imab-malba-zamac-40mm?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&sku=CJ5581E17CA00&gclid=CjwKCAjw8symBhAqEiwAaTA_LT5DOW3fZT7wIETdARTafRqTq9i-MNwqNo...

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

PÁGINAS MARCAS MADEIRA PLÁSTICA MOTORES E ACOPLADOS MÓVEIS PISO PORTAS

PAGUE EM ATÉ 12X NO CARTÃO

PARCELA MÍNIMA R\$ 15,00

Início / Portas / Fechaduras /

FECHADURA IMAB MALBA ZAMAK 55MM

Código: CJ5581 Marca: IMAB

Selezione a opção de Acabamento:

Cromado Escovado

Selezione a opção de Testa e Contra-Testa:

Quadradas

Selezione a opção de Tipo de Fechadura:

Externa Interna Banheiro

R\$ 194,01
até 12x de R\$ 16,16 sem juros
ou R\$ 184,31 via Boleto Bancário

Qtde: 1

Comprar

Estoque: 1 dia útil

TOPO

Utilizamos cookies para que você tenha a melhor experiência em nosso site. Para saber mais acesse nossa página de [Política de Privacidade](#)

[Entendi](#)

Pesquisar

29°C Ensolarado POR PTB2 16:26 09/08/2023

Conjunto de Fechadura IMAB Nebula Zamac 2066-55 - Leroy Merlin

Leroymerlin.com.br/fechadura-para-porta-de-entrada-simples-zamac-acetinado-55mm-imab_92054844?region=outros&gclid=CjwKCAjw8symBhAqEiwAaTA_C9_xZPfEdPAH_9pvliNlgdnUyi9upk5wg97B5usqU1ZG2Xhup19SxoCklsQAvD_BwE

Projetos Compras.gov.br - Á... Faça o Login no Co... Detalhamento das... WK Carpetes - Tecn... Juliana https://login.infraer... Portal de Serviços Ic-27-2011-consoli...

Demais Regiões | Lojas Compre pelo telefone (somente vendas): 4007-1380 (Capitais) - 0800-602-1380 (Demais regiões). Dicas de segurança Precisa de ajuda?

LEROY MERLIN O que você procura na Leroy Merlin?    

Departamentos Especial Dia dos Pais Tendências Ofertas Projetos Dicas Serviços Marcas Exclusivas Programa de Fidelidade

Home » Ferragens » Ferragens para Porta » Fechaduras e Travas p... » Fechaduras de Banheiro » Fechadura para Porta ...  

Fechadura para Porta de Entrada Simples Zamac Acetinado 55mm Imab

★★★★★ (0) Cód. 92054844



R\$ 232,46 /cada
R\$ 232,46 em até 2x de R\$ 116,23 sem juros
Vendido e entregue por Portaberta - Fechaduras E Acessórios
[Formas de pagamento](#)

Comprar e receber ou **Comprar e retirar**

Calcule seu frete
CEP Não sei meu CEP
Ex: 00000-000

Estoque na Loja física

Compre pelo Telefone
Telefone: 4007-1380 Capitais
Telefone: 0800-602-1380 Demais regiões 

Promoção válida para o dia 09/08/2023, para compras realizadas exclusivamente pelo Site, Televendas ou Whatsapp (11)

30°C Ensolarado POR PTB2 09/08/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

Data: jun-23

Endereço: Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.

Revisão: 0 Ref. Orçamentária: SINAPI 06/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	DESONERADO		NÃO DESONERADO	
						PREÇO UNITÁRIO	VALOR	PU	VALOR
1		1	GESTÃO DO EMPREENDIMENTO				R\$ 3.551,59		R\$ 4.029,45
1.1	Composição	COMP. 01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (01 MES).	CJ	1,00	3.132,22	R\$ 3.132,22	R\$ 3.597,96	R\$ 3.597,96
1.2	Composição	COMP. 01.02	CANTEIRO DE OBRAS (PLACA DE OBRAS)	UND	1,00	419,37	R\$ 419,37	R\$ 431,48	R\$ 431,48
2		2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 2.639,30		R\$ 2.760,22
2.1	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	4,15	R\$ 115,98	R\$ 481,32	R\$ 128,27	R\$ 532,32
2.2	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM	M3	0,75	R\$ 115,98	R\$ 86,99	R\$ 128,27	R\$ 96,20
2.3	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM	M2	6,26	R\$ 25,05	R\$ 156,81	R\$ 27,78	R\$ 173,90
2.4	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	2,00	R\$ 1,65	R\$ 3,30	R\$ 1,83	R\$ 3,66
2.5	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	1,00	R\$ 13,28	R\$ 13,28	R\$ 14,73	R\$ 14,73
2.6	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	2,00	R\$ 9,68	R\$ 19,36	R\$ 10,74	R\$ 21,48
2.7	Composição	COMP. 02.01	REMOÇÃO DE ENTULHO	M³	20,00	R\$ 93,91	R\$ 1.878,24	R\$ 95,90	R\$ 1.917,92
3		3	ACABAMENTOS DE OUTROS ELEMENTOS				R\$ 3.524,73		R\$ 3.606,29
3.1	SINAPI	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE	M2	5,00	R\$ 117,61	R\$ 588,05	R\$ 121,41	R\$ 607,05
3.2	Composição	COMP. 03.01	COLOCAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE	M	6,00	R\$ 17,85	R\$ 107,11	R\$ 18,63	R\$ 111,76
3.3	SINAPI	96369	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM	M2	9,56	R\$ 221,83	R\$ 2.120,69	R\$ 226,26	R\$ 2.163,05
3.4	SINAPI	96467	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL	M	6,30	R\$ 7,23	R\$ 45,55	R\$ 7,57	R\$ 47,69
3.5	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	6,30	R\$ 105,29	R\$ 663,33	R\$ 107,42	R\$ 676,75
4		4	PINTURA				R\$ 121,51		R\$ 128,20
4.1	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS	M2	9,56	R\$ 12,71	R\$ 121,51	R\$ 13,41	R\$ 128,20
5		5	EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS				R\$ 2.813,76		R\$ 2.831,31
5.1	SINAPI	100875	BANCO ARTICulado, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 768,22	R\$ 768,22	R\$ 773,54	R\$ 773,54
5.2	Composição	COMP. 05.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 814,92	R\$ 814,92	R\$ 820,51	R\$ 820,51
5.3	SINAPI	95471	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM	UN	1,00	R\$ 900,26	R\$ 900,26	R\$ 905,60	R\$ 905,60
5.4	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20	R\$ 44,85	R\$ 44,85
5.5	Composição	COMP. 05.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA DE MESA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 286,16	R\$ 286,16	R\$ 286,81	R\$ 286,81
6		6	ESQUADRIAS				R\$ 13.378,99		R\$ 13.484,55
6.1	SINAPI	100675	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA	UN	7,00	R\$ 985,77	R\$ 6.900,39	R\$ 989,13	R\$ 6.923,91
6.2	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	6,00	R\$ 273,38	R\$ 1.640,28	R\$ 277,37	R\$ 1.664,22
6.3	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM,	M2	1,20	R\$ 808,27	R\$ 969,92	R\$ 819,54	R\$ 983,45
6.4	SINAPI	102184	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM,	UN	1,00	R\$ 2.320,85	R\$ 2.320,85	R\$ 2.338,32	R\$ 2.338,32
6.5	Composição	COMP. 06.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA INTERNA IMAB, LINHA NEBULA, REF 0921 OU SIMILAR	UND	7,00	R\$ 217,47	R\$ 1.522,30	R\$ 221,24	R\$ 1.548,67
6.6	Composição	COMP. 06.02	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SANITÁRIO ACESSÍVEL FEMININO/MASCULINO 20X20CM EM ALUMÍNIO	UND	1,00	R\$ 25,25	R\$ 25,25	R\$ 25,98	R\$ 25,98
7		7	ELÉTRICA				R\$ 299,16		R\$ 305,51
7.1	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	R\$ 27,37	R\$ 27,37	R\$ 28,20	R\$ 28,20
7.2	Composição	COMP. 02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARME DE EMERGÊNCIA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 271,79	R\$ 271,79	R\$ 277,31	R\$ 277,31

Subtotal: R\$ 26.329,04

BDI (23,35%): R\$ 6.147,83

TOTAL: R\$ 32.476,87

Subtotal: R\$ 27.145,52

BDI (17,52%): R\$ 4.755,90

TOTAL: R\$ 31.901,42



TÍTULO

Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

RIO DE JANEIRO / RJ

GRUPO A

1	Administração Central	3,00%
2	Risco	0,97%
Total do Primeiro Grupo		3,97%

GRUPO B

3	Seguro de Risco de Engenharia	0,60%
4	Garantia	0,20%
5	Lucro Bruto	6,16%
6	Despesas Financeiras	0,59%
Total do Segundo Grupo		7,55%

GRUPO C

7.1	ISS (Observar o Percentual da Localidade) ¹ - sem Desoneração	1,20%
7.2	ISS (Observar o Percentual da Localidade) ¹ - com Desoneração	1,20%
8	PIS ²	0,65%
9	COFINS ³	3,00%
10	CPRB ⁴	4,50%

Total do Terceiro Grupo - sem Desoneração 4,85%

Total do Terceiro Grupo - com Desoneração 9,35%

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

BDI sem Desoneração da Folha de Pagamento 17,52%

BDI com Desoneração da Folha de Pagamento 23,35%

BDI Diferenciado para Materiais e Equipamentos 14,02%

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03

4. A alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta igual a 4,5% conforme Lei nº 13.161/2015 que alterou a Lei nº 12.456/2011. Sobre o tema ver Memorando Circular nº 16.458/DESP/DFSA/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

TÍTULO

Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

RIO DE JANEIRO / RJ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Total do Grupo A		17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Reposo Semanal Remunerado	17,98%	Não incide	17,98%	Não incide
B2	Feriados	4,87%	Não incide	4,87%	Não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,86%	0,66%	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,84%	8,33%	10,84%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,24%	Não incide	1,24%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,18%	6,29%	8,18%	6,29%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
Total do Grupo B		44,90%	16,00%	44,90%	16,00%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,34%	3,34%	4,34%	3,34%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,07%	3,90%	5,07%	3,90%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,35%	2,58%	3,35%	2,58%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,28%	0,37%	0,28%
Total do Grupo C		13,23%	10,18%	13,23%	10,18%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,99%	2,85%	16,97%	6,05%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,28%	0,39%	0,30%
Total do Grupo D		8,36%	3,13%	17,36%	6,35%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		84,29%	47,11%	113,29%	70,33%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

Data: jun-23

Endereço:

Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.

Revisão:

0

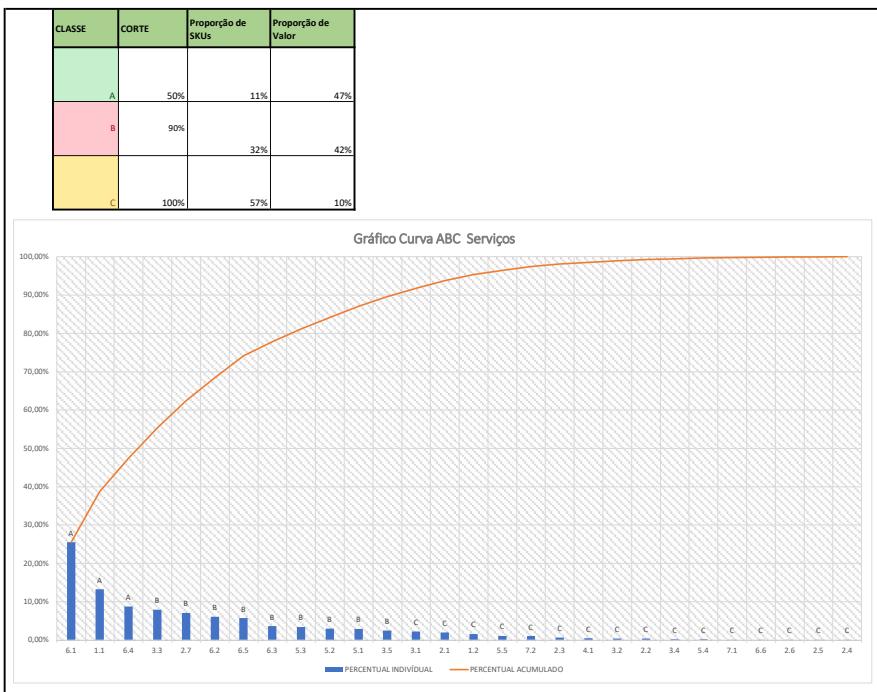
Ref. Orçamentária: SINAPI 06/2023

0

CURVA ABC DE SERVIÇOS

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL INDIVÍDUAL	PERCENTUAL ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
6.1	SINAPI	100675	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 90X210, EXCLUSIVA FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO TOTAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	7,00	R\$ 990,06	R\$ 6.930,42	25,51%	25,51%	A
1.1	Composição	COMP. 01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (01 MES).	UN	1,00	R\$ 3.588,74	R\$ 3.588,74	13,21%	38,71%	A
6.4	SINAPI	102184	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	1,00	R\$ 2.375,13	R\$ 2.375,13	8,74%	47,45%	A
3.3	SINAPI	96369	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, COM VÃOS. AF_06/2017_PS	M2	9,56	R\$ 224,87	R\$ 2.149,76	7,91%	55,37%	B
2.7	Composição	COMP. 02.01	REMOÇÃO DE ENTULHO	M³	20,00	R\$ 95,90	R\$ 1.917,92	7,06%	62,42%	B
6.2	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 274,20	R\$ 1.645,20	6,05%	68,48%	B
6.5	Composição	COMP. 06.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA INTERNA IMAB, LINHA NEBULA, REF 0921 OU SIMILAR	UND	7,00	R\$ 221,24	R\$ 1.548,67	5,70%	74,18%	B
6.3	SINAPI	102253	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POULDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	1,20	R\$ 819,64	R\$ 983,57	3,62%	77,80%	B
5.3	SINAPI	95471	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 918,76	R\$ 918,76	3,38%	81,18%	B
5.2	Composição	COMP. 05.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 820,51	R\$ 820,51	3,02%	84,20%	B
5.1	SINAPI	100875	BANCO ARTICULADO, EM AÇO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 781,87	R\$ 781,87	2,88%	87,08%	B
3.5	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	6,30	R\$ 107,55	R\$ 677,57	2,49%	89,57%	B
3.1	SINAPI	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_pe	M2	5,00	R\$ 121,83	R\$ 609,15	2,24%	91,81%	C
2.1	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIOLIO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	4,15	R\$ 128,27	R\$ 532,32	1,96%	93,77%	C
1.2	Composição	COMP. 01.02	CANTEIRO DE OBRAS (PLACA DE OBRAS)	UND	1,00	R\$ 431,67	R\$ 431,67	1,59%	95,36%	C
5.5	Composição	COMP. 05.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA DE MESA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 286,81	R\$ 286,81	1,06%	96,42%	C
7.2	Composição	COMP. 02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARME DE EMERGÊNCIA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 277,31	R\$ 277,31	1,02%	97,44%	C
2.3	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	6,26	R\$ 27,78	R\$ 173,90	0,64%	98,08%	C
4.1	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	9,56	R\$ 13,39	R\$ 128,01	0,47%	98,55%	C
3.2	Composição	COMP. 03.01	COLOCAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE	M	6,00	R\$ 18,63	R\$ 111,76	0,41%	98,96%	C
2.2	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIOLIO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	0,75	R\$ 128,27	R\$ 96,20	0,35%	99,31%	C
3.4	SINAPI	96467	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSÕES 35X35CM (PADRÃO POPULAR). AF_02/2023	M	6,30	R\$ 7,62	R\$ 48,01	0,18%	99,49%	C
5.4	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 44,85	R\$ 44,85	0,17%	99,65%	C
7.1	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	R\$ 28,20	R\$ 28,20	0,10%	99,76%	C
6.6	Composição	COMP. 06.02	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SANITÁRIO ACESSÍVEL FEMININO/MASCULINO 20X20CM EM ALUMÍNIO	UND	1,00	R\$ 25,98	R\$ 25,98	0,10%	99,85%	C
2.6	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	R\$ 10,74	R\$ 21,48	0,08%	99,93%	C
2.5	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	1,00	R\$ 14,73	R\$ 14,73	0,05%	99,99%	C
2.4	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	R\$ 1,83	R\$ 3,66	0,01%	100,00%	C

TOTAL: R\$ 27.172,16





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

Data

jun-23

Endereço: Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.

Ref. Orçamentária:

SINAPI 06/2023

Revisão:

0

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	SEMANA 1	SEMANA 2	SEMANA 3	SEMANA 4
1	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.029,45 14,84%	R\$ 1.007,36 25%	R\$ 1.007,36 25%	R\$ 1.007,36 25%	R\$ 1.007,36 25%
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 2.760,22 10,17%	R\$ 1.321,78 47,89%	R\$ 479,48 17,37%	R\$ 479,48 17,37%	R\$ 479,48 17,37%
3	ACABAMENTOS DE OUTROS ELEMENTOS	R\$ 3.606,29 13,29%	R\$ 540,94 15%	R\$ 1.442,52 40%	R\$ 1.442,52 40%	R\$ 180,31 5%
4	PINTURA	R\$ 128,20 0,47%				R\$ 128,20 100%
5	EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS	R\$ 2.831,31 10%			R\$ 1.698,78 60%	R\$ 1.132,52 40%
6	ESQUADRIAS	R\$ 13.484,55 50%			R\$ 4.896,42 36%	R\$ 8.588,13 63,69%
7	ELÉTRICA	R\$ 305,51 1%			R\$ 305,51 100%	
Sub Total		R\$ 27.145,52 100%	R\$ 2.870,08 10,57%	R\$ 2.929,36 10,79%	R\$ 9.830,08 36,21%	R\$ 11.516,01 42,42%
BDI		R\$ 4.755,90	R\$ 502,84	R\$ 513,22	R\$ 1.722,23	R\$ 2.017,60
Total Simples		R\$ 31.901,42	R\$ 3.372,92	R\$ 3.442,58	R\$ 11.552,30	R\$ 13.533,61
Total Acumulado			R\$ 3.372,92	R\$ 6.815,50	R\$ 18.367,80	R\$ 31.901,42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ

Data: jun-23

Endereço: Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.

Revisão: 0 Ref. Orçamentária: SINAPI 06/2023
0

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE SERVIÇOS

MATRIZ DO ORÇAMENTO				DESONERADO		NÃO DESONERADO			
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR	PU	VALOR
1	SINAPI/SCO	1	GESTÃO DO EMPREENDIMENTO					R\$ 3.597,96	R\$ 3.597,96
		COMP. 01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (01 MES).			1,00	3.132,22		3.132,22
Mão de Obra Indireta	ITENS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1)	COMPOSIÇÃO	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,38	6750,38	R\$ 2.531,39	R\$ 7.743,96	R\$ 2.903,99
2)	COMPOSIÇÃO	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,03	18042,8	R\$ 600,83	R\$ 20.840,20	R\$ 693,98
							3.132,22	R\$ 3.597,96	R\$ 3.597,96
Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Preservado	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Consumos	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	R\$	-	
2)	CREA-RJ	ART DE EXECUÇÃO DE OBRA	UNID	COEF.	1,00	R\$ 233,94	R\$ 233,94	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
								R\$ 233,94	R\$ 233,94
1) Estimativa de 30 dias (aprox. 1x ao dia com frequência de 3h diárias).									
1) Estimativa de 01 semanal (aprox. 1x por semana com frequência de 2h diárias).									
2) Estimativa realizada através do site do CREA-RJ.									
	COMP. 01.02	CANTEIRO DE OBRAS (PLACA DE OBRAS)	UND		1,00	419,37	419,37	R\$ 431,48	R\$ 431,48
Referência SCO AD19.25.0310, com substituição de insumos e composições por itens do SINAPI, quando existente.									
Mão de Obra Indireta	ITENS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INSUMO	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA "N. 22",	M2		1,000	250,00	R\$ 250,00	250,00	R\$ 250,00
INSUMO	4006	MADEIRA SERRADA EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M3		0,028	1.954,68	R\$ 54,93	1.954,68	R\$ 54,93
INSUMO	5075	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG		0,200	24,36	R\$ 4,87	24,36	R\$ 4,87
COMPOSIÇÃO	88262	CARPinteiro DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		2,060	29,55	R\$ 60,87	32,95	R\$ 67,88
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		2,060	23,64	R\$ 48,70	26,12	R\$ 53,81
							419,37	R\$ 431,48	R\$ 431,48
Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Preservado	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Consumos	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	R\$	-	
2	SINAPI/SCO	2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					R\$	-
	COMP. 02.01	REMOÇÃO DE ENTULHO	M³		1,00	93,91	93,91	R\$ 95,90	R\$ 95,90
Referência SCO TC 04.15.0100 (/), com substituição de insumos e composições por itens sinapi, quando existente.									
ITENS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
SCO - RIO	IEQ003150	CACAMBA DE AÇO COM 5M3, PARA RETIRADA DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA. ALUGUEL	UND		0,20	375,00	R\$ 75,00	375,00	R\$ 75,00
SINAPI COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,80	23,64	R\$ 18,91	26,12	R\$ 20,90
							93,91	R\$ 95,90	R\$ 95,90
Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Preservado	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Consumos	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	R\$	-	
3	SINAPI/SCO	3	ACABAMENTOS DE OUTROS ELEMENTOS					R\$	-
	COMP. 03.01	COLOCAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE	M		1,00	17,85	17,85	R\$ 18,63	R\$ 18,63
Referência ORSE 02228 , com substituição de insumos e composições por itens sinapi, quando existente.									
ITENS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
SINAPI	6127	AUXILIAR DE PEDREIRO (HORISTA)	H		0,30	15,04	R\$ 4,51	17,42	R\$ 5,23
INSUMO	00976/ORSE	FITA ANTIDERRAPANTE SAFETY-WALK "3M" - L=5CM OU SIMILAR	M		1,00	12,75	R\$ 12,75	12,75	R\$ 12,75
SINAPI COMPOSIÇÃO	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2		1,00	0,59	R\$ 0,59	0,65	R\$ 0,65
							17,85	R\$ 18,63	R\$ 18,63
Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Preservado	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Consumos	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	R\$	-	
5	SINAPI/SCO	5	EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS					R\$	-
	COMP. 05.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA PARA PCD	UND		1,00	814,92	814,92	R\$ 820,51	R\$ 820,51
Referência SINAPI 99635 , com substituição de insumos e composições por itens de mercado, quando existente.									
Mão de Obra Indireta	ITENS	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
INSUMO	3148	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN		0,02	12,87	R\$ 0,25	12,87	R\$ 0,25
INSUMO	*	VÁLVULA DE DESCARGA DA NBR-9050 HYDRA ECO CONFORTO 1 1/2" PARA BANHEIRO	UND		1,00	765,33	R\$ 765,33	765,33	R\$ 765,33
COMPOSIÇÃO	88248	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS	H		0,92	24,08	R\$ 22,27	26,70	R\$ 24,69
COMPOSIÇÃO	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,92	29,27	R\$ 27,07	32,70	R\$ 30,24
							814,92	R\$ 820,51	R\$ 820,51
Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Preservado	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	
Consumos	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	R\$	-	

Veículos, Máquinas e Equipamentos - Não Presvisto				UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO				R\$	-	R\$	-
Consumos	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	COEF.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
* CONSULTA EM MERCADO:									
1.	Solucenter		R\$ 229,90	Análise		Média Saneada (MS)			
2.	Magazine Luiza		R\$ 213,90			R\$ 213,90	221,90		
3.	Carrefor		R\$ 440,00			Exces. Elevada			
Média (M):									
Desvio Padrão (DP):									
Limite superior (M + DP):									
Limite inferior (M - DP):									



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ	Data: jun-23
Endereço:	Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.	Revisão: 0 Ref. Orçamentária: SINAPI 06/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	NÃO DESONERADO	
						PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1		1	GESTÃO DO EMPREENDIMENTO				R\$ 4.029,45
1.1	Composição	COMP. 01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (01 MES).	CJ	1,00	3.597,96	R\$ 3.597,96
1.2	Composição	COMP. 01.02	CANTEIRO DE OBRAS (PLACA DE OBRAS)	UND	1,00	431,48	R\$ 431,48
2		2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 2.760,22
2.1	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	4,15	R\$ 128,27	R\$ 532,32
2.2	SINAPI	97624	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO, DE FORMA MANUAL, SEM	M3	0,75	R\$ 128,27	R\$ 96,20
2.3	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM	M2	6,26	R\$ 27,78	R\$ 173,90
2.4	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	2,00	R\$ 1,83	R\$ 3,66
2.5	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	1,00	R\$ 14,73	R\$ 14,73
2.6	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	UN	2,00	R\$ 10,74	R\$ 21,48
2.7	Composição	COMP. 02.01	REMOÇÃO DE ENTULHO	M³	20,00	R\$ 95,90	R\$ 1.917,92
3		3	ACABAMENTOS DE OUTROS ELEMENTOS				R\$ 3.606,29
3.1	SINAPI	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE	M2	5,00	R\$ 121,41	R\$ 607,05
3.2	Composição	COMP. 03.01	COLOCAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE	M	6,00	R\$ 18,63	R\$ 111,76
3.3	SINAPI	96369	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM	M2	9,56	R\$ 226,26	R\$ 2.163,05
3.4	SINAPI	96467	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL	M	6,30	R\$ 7,57	R\$ 47,69
3.5	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	6,30	R\$ 107,42	R\$ 676,75
4		4	PINTURA				R\$ 128,20
4.1	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS	M2	9,56	R\$ 13,41	R\$ 128,20
5		5	EQUIPAMENTOS HIDROSSANITÁRIOS				R\$ 2.831,31
5.1	SINAPI	100875	BANCO ARTICulado, EM ACO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO	UN	1,00	R\$ 773,54	R\$ 773,54
5.2	Composição	COMP. 05.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 820,51	R\$ 820,51
5.3	SINAPI	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM	UN	1,00	R\$ 905,60	R\$ 905,60
5.4	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	R\$ 44,85	R\$ 44,85
5.5	Composição	COMP. 05.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA DE MESA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 286,81	R\$ 286,81
6		6	ESQUADRIAS				R\$ 13.484,55
6.1	SINAPI	100675	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA	UN	7,00	R\$ 989,13	R\$ 6.923,91
6.2	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	R\$ 277,37	R\$ 1.664,22
6.3	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM,	M2	1,20	R\$ 819,54	R\$ 983,45
6.4	SINAPI	102184	PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM,	UN	1,00	R\$ 2.338,32	R\$ 2.338,32
6.5	Composição	COMP. 06.01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA INTERNA IMAB, LINHA NEBULA, REF 0921 OU SIMILAR	UND	7,00	R\$ 221,24	R\$ 1.548,67
6.6	Composição	COMP. 06.02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO SANITÁRIO ACESSÍVEL FEMININO/MASCULINO 20X20CM EM ALUMÍNIO	UND	1,00	R\$ 25,98	R\$ 25,98
7		7	ELÉTRICA				R\$ 305,51
7.1	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	1,00	R\$ 28,20	R\$ 28,20
7.2	Composição	COMP. 02.05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARME DE EMERGÊNCIA PARA PCD	UND	1,00	R\$ 277,31	R\$ 277,31

Subtotal:	R\$ 27.145,52
BDI (17,52%):	R\$ 4.755,90
TOTAL:	R\$ 31.901,42



Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Convênio: NÃO É CONVÊNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS166931 **Profissional:** NÉLSON BREZOLIN ROTTA **E-mail:** nelsonrotta@gmail.com
RNP: 2208077628 **Título:** Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA **Nr.Reg.:**

Contratante

Nome: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RJ **E-mail:**
Endereço: AVENIDA RODRIGUES ALVES **Telefone:**
Cidade: RIO DE JANEIRO **Bairro.:** CENTRO **CPF/CNPJ:** 00394494003585
CEP: 20081250 **UF:** RJ

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RJ	CPF/CNPJ: 00394494003585		
Endereço da Obra/Serviço: Avenida RODRIGUES ALVES	CEP: 20081250 UF: RJ		
Cidade: RIO DE JANEIRO	Bairro: CENTRO		
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 0,01 Honorários(R\$): 0,01		
Data Início: 18/10/2022 Prev.Fim: 31/12/2022	Ent.Classe:		
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto	Acessibilidade	1,00	UN
Orçamento	Acessibilidade	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 21/10/2022

Documento assinado digitalmente

gov.br NELSON BREZOLIN ROTTA
Data: 24/04/2023 14:03:52-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
	NELSON BREZOLIN ROTTA Profissional	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RJ Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **2001919204**

Registro: **1993100984**

Empresa contratada:
-

Registro: **-**

2. Dados do contrato

Contratante: SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ AVENIDA RODRIGUES ALVES	CPF/CNPJ: 00394494003585
Complemento: NA	Bairro: PRACA MAUA
Cidade: RIO DE JANEIRO	Nº: 01
Contrato: NA	UF: RJ
Valor do Contrato: R\$ 12.990,00	CEP: 20000000
Celebrado em: 01/10/2022 Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO	

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RODRIGUES ALVES	Bairro: CENTRO	Nº: 1
Complemento: NA	UF: RJ	CEP: 20081250
Cidade: RIO DE JANEIRO		
Data de Início: 01/10/2022	Previsão de término: 01/01/2023	
Finalidade: INFRAESTRUTURA		
Proprietário: SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ	CPF/CNPJ: 00394494003585	

4. Atividade técnica

**39 MENSURACAO
49 PROJETO
58 RECUPERACAO
93 IMPERMEABILIZACAO
214 RESERVATORIO**

Quantidade
800,00

Unidade
m3

Pavimento
4

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA CISTERNA SUBTERRÂNEA DO PRÉDIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

IEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
_____, ____ de _____ de _____

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS - 99031825700

SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ - 00394494003585

9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ

 **CREA-RJ**
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **2001919204**

Registro: **1993100984**

Empresa contratada:
-

Registro: **-**

2. Dados do contrato

Contratante: SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ AVENIDA RODRIGUES ALVES	CPF/CNPJ: 00394494003585	
Complemento: NA	Bairro: PRACA MAUA	Nº: 01
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20000000
Contrato: NA	Celebrado em: 01/10/2022	Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Valor do Contrato: R\$ 12.990,00		

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA RODRIGUES ALVES	Bairro: CENTRO	Nº: 1
Complemento: NA	UF: RJ	CEP: 20081250
Cidade: RIO DE JANEIRO		
Data de Início: 01/10/2022	Previsão de término: 01/01/2023	
Finalidade: INFRAESTRUTURA		
Proprietário: SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ	CPF/CNPJ: 00394494003585	

4. Atividade técnica

**39 MENSURACAO
49 PROJETO
58 RECUPERACAO
93 IMPERMEABILIZACAO
214 RESERVATORIO**

Quantidade	Unidade	Pavimento
800,00	m3	4

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E ESTIMATIVA DE PREÇOS DA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DA CISTERNA SUBTERRÂNEA DO PRÉDIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

IEL - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
_____, ____ de _____ de _____

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS - 99031825700

SUPERINT.REG.DO DEP.DE POLICIA FEDERAL DO RJ - 00394494003585

9. Informações

■ A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

■ A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

■ A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

JUSTIFICATIVA À COMPOSIÇÃO DO BDI

1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL = 4,00%

1.1. A administração central de uma empresa de construção civil compreende toda a estrutura necessária para execução de atividades específicas de direção geral da empresa, de forma que sejam alcançados os objetivos empresariais da construtora.

1.2. Conforme o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, o valor da taxa de administração central decorre do rateio das despesas administrativas do escritório central por todas as obras que a empresa esteja executando no período, variando de acordo com a complexidade e o prazo de cada obra, com a estrutura da empresa e efetivamente com a necessidade de utilização do escritório central pela obra, como por exemplo, nas áreas de suprimentos e financeiro. Com isso, estabelece os seguintes limites:

PARCELA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL NA COMPOSIÇÃO DO BDI - VALORES INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO			
TIPO DE OBRA	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
Construção de Edifícios	3,00%	4,00%	5,50%

1.3. Foi adotado o índice médio de 4,00% para a contratação do serviço.

2. SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS = 2,07%

2.1. Seguros são contratos regidos pelo direito privado firmados entre o particular (segurado) e a companhia seguradora (segurador), por meio dos quais o segurador obriga-se, mediante o recebimento antecipado de um prêmio, a reparar danos causados ao particular segurado ou a terceiros pela ocorrência de eventos alheios à sua vontade devidamente especificados na apólice de seguro, limitando-se essa obrigação ao valor da importância segurada a que tem direito o segurado pela ocorrência do sinistro.

2.2. Nos orçamentos de obras públicas, considera-se que a parcela de seguros da composição de BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado à companhia seguradora em contrapartida à cobertura dos riscos contratados, cujos encargos financeiros assumidos pelo particular são repassados aos preços das obras a serem contratadas pela Administração Pública.

2.3. Entretanto, mesmo com a exigência de contratação de seguros, deve-se considerar que sempre existe um risco residual a que o particular ainda continua descoberto, que deve ser tratado e mensurado na taxa de riscos do BDI.

2.4. Sob o ponto de vista dos orçamentos de obras públicas, considera-se que a exigência de prestação de garantia contratual é uma estratégia de alocação de riscos como medida que visa a assegurar o adequado adimplemento do contrato e a facilitar o resarcimento de possíveis prejuízos sofridos pela Administração Pública na hipótese de inexecução por parte do particular contratado, e esses custos relacionados à prestação de garantia, para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, caso expressamente prevista no instrumento convocatório, são repassados aos preços das obras públicas e inseridos na composição de BDI dessas obras.

2.5. Conforme o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário:

PARCELA DE INCIDÊNCIA AS COMPOSIÇÕES DO BDI - Valores incidentes sobre o Custo Direto

TIPO DE OBRA	SEGUROS + GARANTIAS			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%

2.6. Como a atividade em questão trata-se de reforma de edificação de complexidade usual, adotou-se o percentual médio, totalizando 2,07%.

3. DESPESAS FINANCEIRAS = 1,23%

3.1. Foi adotado o valor médio estabelecido pelo TCU, Acordão 2.622/2013-TCU-Plenário, conforme tabela abaixo:

PARCELA DE DESPESAS FINANCEIRAS NA COMPOSIÇÃO DO BDI - Valores incidentes sobre Custo Direto

TIPO DE OBRA	1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
Construção de Edifícios	0,59 %	1,23%	1,39%

4. IMPOSTOS = 6,65%

4.1. Contabilmente, como não há como enquadrar o PIS e a COFINS como custos de produção, já que não são gastos incorridos no processo de obtenção dos serviços/bens que estão sendo executados, considera-se que se trata de despesas indiretas.

4.2. A alíquota de ISS a ser considerada para serviços e obras de engenharia, conforme Decreto nº 49.835, de 26.11.2021 – DOM Rio de Janeiro de 29.11.2021 é de 3%

5. BONIFICAÇÃO OU HONORÁRIOS (LUCRO) = 7,40%

5.1. Foi adotado o valor médio dentro dos parâmetros estabelecidos no Acordão 2.622/2013-TCU-Plenário, conforme:

PARCELA DE LUCRO NA COMPOSIÇÃO DO BDI - Valores incidentes sobre o Custo Direto

TIPO DE OBRA	1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
Construção de Edifícios	6,16 %	7,4 %	8,96 %

6. FÓRMULA DE CÁLCULO

6.1. A fórmula utilizada para calcular o BDI é: $BDI = [(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)/(1-I) - 1] * 100$, onde:

- AC = Administração Central
- S = Seguro
- G = Garantia
- R = Risco
- DF = Despesa Financeira
- I = Impostos

- L = Lucro

6.2. Assim o valor encontrado para o BDI da contratação é de 25% e, a fim de diminuir erros de planilha causados pela formação de dízimas periódicas o valor foi arredondado para 26%.

7. BDI DIFERENCIADO = 17%

7.1. Uma vez que o parcelamento do objeto da licitação para aquisição e instalação dos equipamentos de climatização e iluminação de emergência provocaria prejuízo para conclusão dos trabalhos e consequente utilização das instalações pela Polícia Federal, e esses podem ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas, optou-se por proceder a sua aquisição na presente contratação com a incidência de BDI diferenciado.

7.2. Assim, considerando-se o grau complexidade dos serviços de engenharias e do fornecimento dos equipamentos específicos, utilizou-se os percentuais médios prescritos no Acordão 2.622/2013-TCU-Plenário para determinação do BDI diferenciado.

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
Parcela do BDI	1º QUARTIL	2º QUARTIL	3º QUARTIL
Administração Central	1,50 %	3,45 %	4,49 %
Seguro + Garantia	0,30 %	0,48 %	0,82 %
Risco	0,56 %	0,85 %	0,89 %
Despesa Financeira	0,85 %	0,85 %	1,11 %
Lucro	3,50 %	5,11 %	6,22 %

7.3. Fórmula de cálculo: $BDI = [(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)/(1-I) - 1]*100$, onde:

- AC = Administração Central
- S = Seguro
- G = Garantia
- R = Risco
- DF = Despesa Financeira
- I = Impostos
- L = Lucro

NÉLSON BREZOLIN ROTTA

Agente de Polícia Federal

Eng° Civil CREA/RS 166931

GTED/SELOG/SR/PF/SC



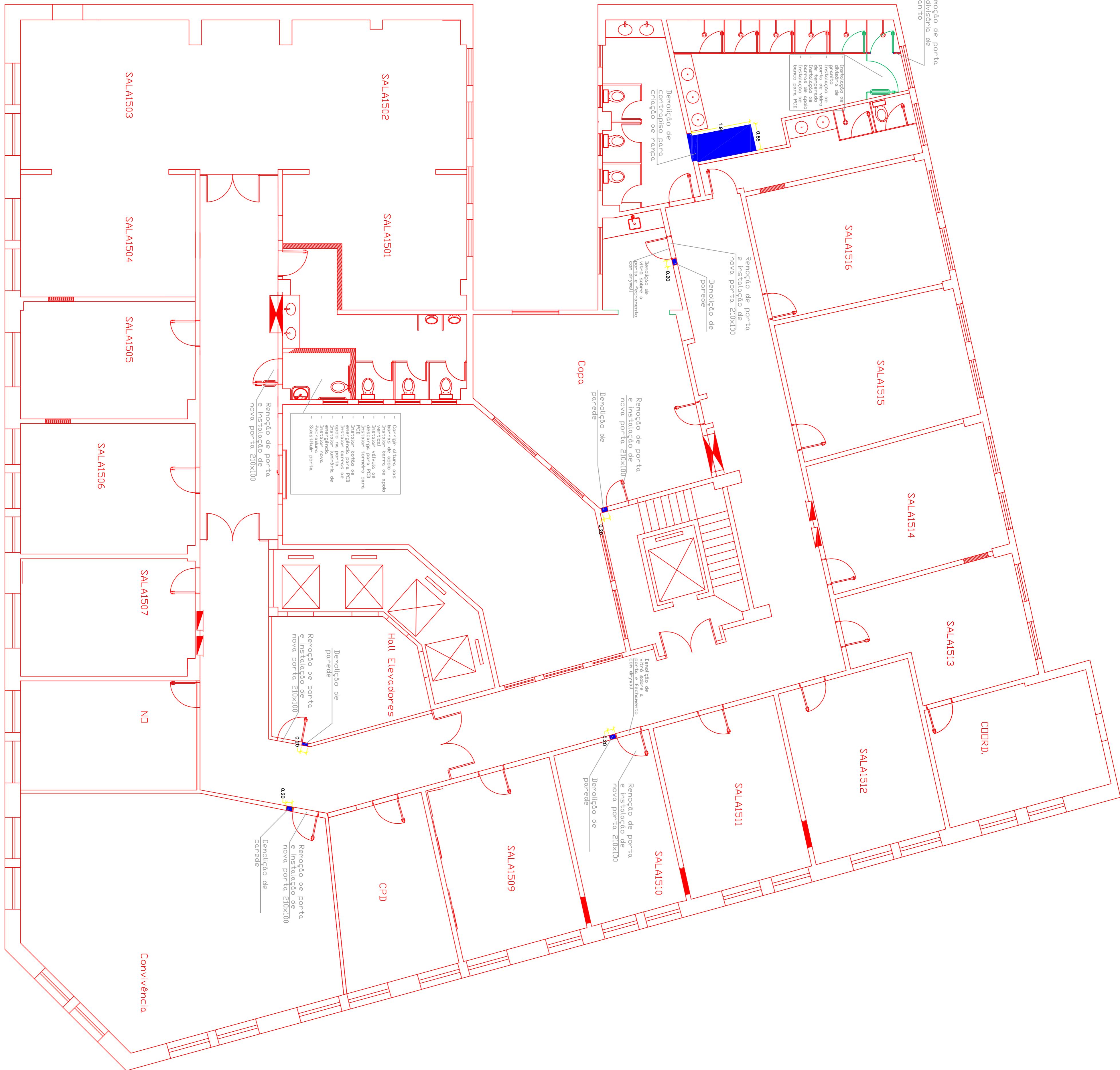
Documento assinado eletronicamente por **NELSON BREZOLIN ROTTA, Agente de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=25446487&crc=3559D511.

Código verificador: **25446487** e Código CRC: **3559D511**.



OBRAS: Adaptações do acessibilidade GISE/R	
ENDERECO: 15º Andar Edifício Guinle, Av Rio Branco, 135, Rio de Janeiro/RJ	
PROJETO: Arquitetônico e layout	
PROCESSO:	ÁREA: PRANCHAS nº
DES. PROJ.	CONSTRUÍDO: 01
ARQUIVO	ÁREA DE 874 m ²
Arquitetura	DATA: Agosto / 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. SINAPI – Cadernos Técnicos
- 1.2. NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- 1.3. NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

2. OBJETIVO

2.1. O presente documento destina-se à orientação para a execução das obras de adaptação de acessibilidade da base GISE/RJ.

2.2. O memorial descritivo integra o projeto de reforma e possui a finalidade de descrever os elementos do projeto e sua forma de execução. Sendo de caráter complementar, o presente documento não apresenta uma descrição exaustiva dos serviços e materiais a serem empregados, devendo serem considerados para entendimento da intervenção este e outros documentos que compõe o Termo de Referência e seus anexos, bem como normas e legislações relacionadas aos serviços, projetos e orçamentos.

2.3. Trata-se de serviço a ser realizado na Delegacia da Polícia Federal de Niterói, localizado na Avenida Rio Branco, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

2.4. O presente documento descreve primordialmente os elementos que sofrerão alterações após a conclusão dos serviços relacionados, isto é, após demolições, uniões de cômodos, alterações de uso, recuperação, entre outras modificações.

2.5. Este memorial deve ser analisado em conjunto com os projetos executivos e outros documentos integrantes do processo licitatório. Em casos de divergência entre as especificações aqui descritas e outros documentos durante a execução dos serviços, especialmente o projeto executivo, a equipe de fiscalização da Polícia Federal definirá o padrão a ser seguido, sendo preferencialmente adotado aquele previsto na planilha orçamentária.

3. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

3.1. Deverá acompanhar os serviços profissional (Responsável Técnico) devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe e que possua entre as atribuições de sua formação acadêmica os trabalhos que serão executados, ou equipe que respeite esta exigência para cada uma das tarefas conforme forem divididas entre os profissionais.

3.2. Serão Responsáveis Técnicos aqueles profissionais que foram apresentados pela CONTRATADA no certame e habilitados ou outro, respeitado o prescrito no Termo de Referência e Edital para substituição de Responsável Técnico.

4. SERVIÇOS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS

4.1. Demolições

4.1.1. Deverão ser retiradas as portas (descartadas) indicadas em projeto e feita a demolição de parte da alvenaria (aproximadamente 20 cm).

4.1.2. Sobre algumas das portas que deverão ser demolidas há um vitrô que também

deverá ser demolido.

4.1.3. Deverá ser demolida a rampa de acesso aos chuveiros no vestiário masculino a fim de aumentá-la diminuindo a inclinação existente.

4.1.4. Serão retirados no banheiro acessível: vaso sanitário, torneira, válvula de descarga (sem reaproveitamento) e barra de apoio (reaproveitada, corrigir altura e orientação).

4.1.5. Deverá ser demolido a parede de granito do último box de chuveiro, a fim de ampliar para possibilitar a criação de um box acessível.

4.2. Serviços a executar

4.2.1. Os vão criados pela demolição dos vitrões sobre as portas deverão ser fechados com o uso de placas de gesso acartonado. esses trechos receberão pintura acrílica branco gelo.

4.2.2. As portas indicadas em projeto deverão ser substituídas por portas de madeira com acabamento em melanímico branco de 210x100 cm, com fechadura para porta interna Imab, linha nebula, referência 0921 ou equivalente técnico.

4.2.3. Na porta do banheiro acessível deverão ser instaladas barras de aço escovado e fechadura para uso por PCD.

4.2.4. Deverão ser instalados nesse banheiro:

- vaso sanitário sifonado para uso por PCD com assento acessível;
- válvula de descarga com alavanca modelo Docol Benefit 00184906 ou equivalente técnico;
- torneira de pressão com alavanca modelo Docol Benefit Pressmatic 00490706 ou equivalente técnico;
- alarme audiovisual para PCD - botoeira e alarme;
- placa de identificação de sanitário para PCD Feminino/Masculino (fixada na porta);

4.2.5. No vestiário masculino deverá ser feito:

- nova rampa de acesso aos chuveiros, com a menor inclinação possível;
- será assentado piso cerâmico antiderrapante o mais similar possível com a cerâmica já existente no vestiário;
- deverá ser demolida o último box de chuveiro a fim de aumentá-lo e transformá-lo em box acessível para PCD, conforme apresentado em projeto;
- deverá ser instalado banco articulado para PCD, conforme NBR 9050.

4.3. Serviços Finais

4.3.1. Os entulhos gerados na reforma deverão ser descartados conforme definido na legislação ambiental e municipal.

4.3.2. Não deverão ser deixados no local quaisquer matérias, equipamentos, insumos, entulhos, lixos, resíduos etc.; salvo se solicitado pela equipe de fiscalização.

4.3.3. Os ambientes deverão ser entregues limpos para a Polícia Federal após a realização das intervenções.

NÉLSON BREZOLIN ROTTA

Agente de Polícia Federal

Engº Civil CREA/RS 166931

GTED/SELOG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **NELSON BREZOLIN ROTTA, Agente de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=24599598&crc=3CF4AD70](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=24599598&crc=3CF4AD70).
Código verificador: **24599598** e Código CRC: **3CF4AD70**.

Referência: Processo nº 08455.016912/2022-81

SEI nº 24599598



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO: Execução de adaptações de acessibilidade na Base GISE/DRCOR/SR/PF/RJ

OBSERVAÇÃO: Os tópicos 1 a 17 do presente Termo devem ser analisados, preenchidos e assinados por profissional habilitado, de acordo com as competências atribuídas pela Lei nº 5.194, de 1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010 e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei nº 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

1.1.1. O art. 6º, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece as definições de obras e serviços e o Manual de Obras e Serviços de Engenharia - Advocacia-Geral da União, assim explicita:

1.1.2. “O Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU segue o mesmo raciocínio e propõe a seguinte solução (Item 83.4):

1.1.2.1. Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

1.1.2.2. Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

1.1.3. Nesse ponto, há semelhança com o conceito formulado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, para o qual reforma consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual (Orientação Técnica IBR n. 02/2009).

1.1.4. Consequentemente, serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

1.1.5. A distinção é relevante para a escolha da modalidade licitatória cabível, vez que apenas os serviços comuns de engenharia podem e devem ser obrigatoriamente licitados por meio de pregão, de modo que o órgão técnico deverá analisar cuidadosamente as características da atividade a ser contratada a fim de corretamente caracterizá-la como obra ou serviço de

engenharia e fundamentar convincentemente a decisão adotada”.

1.1.6. Assim, compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, sendo certo que as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93 deverão ser utilizadas sempre que o mesmo for passível de enquadramento como obra ou serviço não comum de engenharia.

1.1.7. **JUSTIFICATIVA**: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações: o Objeto da contratação se enquadra no argumento "Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão".

1.2. **Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial**

1.2.1. Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

1.2.2. No entendimento do TCU, “a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

1.2.3. Portanto, o foco da definição de serviço comum são as “características padronizadas”.

1.2.4. Tanto que o Decreto nº 10.024/2019, ao definir o que seriam serviços especiais (não comuns) de engenharia, traz o conceito de “alta heterogeneidade”, aliado à alta complexidade técnica:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

1.2.5. No âmbito da AGU, o PARECER nº 51/2019/DECOR/CGU/AGU trouxe a seguinte orientação:

1.2.6. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO N° 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA.

I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum.

III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

1.2.7. Portanto, prevalece o enquadramento técnico e individual do objeto como serviços comuns de engenharia - para os quais é acertada (e obrigatória) a adoção da

modalidade licitatória pregão.

1.2.8. **JUSTIFICATIVA**: O objeto da presente licitação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações: todos os serviços que compõem o objeto tem padrões de desempenho que possam ser objetivamente definidos nos instrumentos da contratação.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

2.1. Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, e em conformidade com a determinação do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a elaboração e aprovação prévia de Projeto Básico, como também deixa clara a Súmula TCU nº 261/2010:

2.2. “Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigure o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.”

2.3. O projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU nº 260/2010.

2.4. A elaboração do Projeto Básico caberá:

2.4.1. à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverão providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

2.4.2. a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

2.5. Na licitação na modalidade pregão, é o Termo de Referência que faz as vezes do Projeto Básico. Porém, independentemente da nomenclatura adotada, o conteúdo deve ser equivalente, justamente para permitir o adequado nível de detalhamento e caracterização do objeto licitado, sem prejuízo de ser elaborado outro ou outros documentos técnicos.

2.6. **JUSTIFICATIVA**: No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) FOI elaborado por profissional habilitado de *engenharia, arquitetura ou técnico industrial*, com a emissão da *ART/RRT* a ser anexada ao processo.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

3.1. Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

3.1.1. empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

3.1.2. empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

3.1.3. tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

3.1.4. empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob

inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

3.2. Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

3.3. A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro (não poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

3.4. É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

3.5. Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e a correspondente remuneração devida.

3.6. Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. São exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

3.7. Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem de tolerância para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que melhor atende ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade na adoção de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e levantamentos preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e economicidade.

3.8. Prossegue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

3.8.1. a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;

3.8.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha

orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

3.8.3. nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra “b” supra, se preferir a utilização da empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o particular - e, consequentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decorrentes desses riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

3.9. **JUSTIFICATIVA:** O regime de execução para a presente contratação é a () EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ou (X) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ou () TAREFA ou () EMPREITADA INTEGRAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações: Conforme pode ser verificado na planilha orçamentária e na memória de cálculo anexas ao processo, é possível determinar as quantidades de cada serviço a ser executado.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

4.1. O orçamento de referência da obra ou serviço de engenharia deve trazer o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação (art. 2º, VIII, do Decreto nº 7.983, de 2013).

4.2. Normalmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

4.3. A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

4.4. Os custos totais de referência de todos os serviços são então somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

4.5. Já a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

4.6. Esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas, como será tratado mais à frente.

4.7. Por outro lado, a presença das planilhas analíticas para composição dos custos unitários é indispensável quando o empreendimento envolver serviços e/ou insumos não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas, como afirma a Súmula TCU:

4.8. Súmula TCU n. 258/2010

4.9. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

4.10. Por fim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

4.11. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão juntadas as planilhas sintéticas e analíticas no documento nº 24828786. A ART relativa às planilhas orçamentárias consta do documento nº 25445556.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

5.1. O orçamento da obra ou serviço de engenharia deve adotar custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil (art. 3º do Decreto nº 7.983, de 2013).

5.2. Somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os custos unitários de referência da administração poderão exceder os seus correspondentes do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência (art. 8º, parágrafo único).

5.3. Caso o item não esteja contemplado no SINAPI, o orçamento da obra ou serviço poderá adotar custos obtidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013).

5.4. **Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se adequem ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Inclusive a adaptação de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO deve, preferencialmente, utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas.**

5.5. **JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, (X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

5.6. **JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, () FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

5.7. **JUSTIFICATIVA:** No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013:

- (X) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: SICRO, ORSE
- () publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)
- () sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)
- () pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

6.1. Caso o item do orçamento não esteja contemplado no SINAPI e o órgão recorra à realização da pesquisa de mercado (art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013), o orçamentista deve seguir as diretrizes aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

6.2. É óbvio que tal diploma não se aplica à orçamentação das obras e serviços de engenharia, como bem alerta seu art. 1º, § 1º. Porém, uma das metodologias subsidiárias do Decreto nº 7.983/2013 é justamente a realização de pesquisa de mercado para determinados custos de insumos ou serviços que não estejam contemplados no SINAPI ou, eventualmente, nos demais

parâmetros do art. 6º do Decreto - e, a partir do momento em que o orçamentista opta pela realização de pesquisa de mercado para obter cotações para tais insumos ou serviços, aí sim passam a incidir as diretrizes da IN nº 73/2020.

6.3. Atente-se que o art. 3º da IN nº 73/2020 preza justamente pela necessidade de formalização dos procedimentos da pesquisa de preços:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

6.4. Portanto, mesmo nas licitações para obras e serviços de engenharia, sempre que realizada pesquisa de preços para obtenção de alguma cotação de custos complementar, devem ser juntados aos autos os documentos correspondentes, para fins de adequada instrução processual.

6.5. No mais, seguem as principais diretrizes da IN nº 73/2020 para a realização da referida pesquisa:

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Assim, cabe seguir tais disposições da IN 73/2020 quando adotado o procedimento de pesquisa de preços na composição de algum dos custos unitários das obras ou serviços de engenharia. Não basta simplesmente anexar propostas de preço ao processo - é necessário um ritual mais amplo de formalização, análise e conferência dos valores coletados, tudo isso devidamente documentado no processo.

Por óbvio, o orçamentista também deverá declarar expressamente quais custos do orçamento de referência foram extraídos da pesquisa de preços.

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação:

- () FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em ()
- (x) NÃO FOI realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, uma vez que a maioria as composições foram obtidas em base SINAPI.

7.1. A chamada planilha analítica contém o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

7.2. Segundo a Súmula TCU nº 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

7.3. Desde logo, para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

7.4. Porém, o art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, autoriza a adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

7.5. Nessa hipótese, as referidas composições "adaptadas" do SINAPI deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

7.6. Já para os demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013 – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente detalhadas e juntadas aos autos – são as chamadas composições "próprias".

7.7. **JUSTIFICATIVA:** No orçamento de referência da presente licitação:

- (X) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;
- () foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;
- () foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

8.1. A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

8.1.1. Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos.

8.1.2. A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços.

8.1.3. Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

8.1.4. A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a

orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

8.2. No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

8.3. Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

8.4. Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

8.5. Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

8.6. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos e serviços no documento nº 24828786.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

9.1. Segundo o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, até 31 de dezembro de 2021, as empresas do setor de construção civil poderão optar por recolher a chamada Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), à alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), ao invés das contribuições destinadas à Seguridade Social incidentes sobre as remunerações pagas a seus empregados - é a chamada "desoneração da folha de pagamento".

9.2. Atualmente, tal regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

9.3. Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos nº 257 do TCU, a Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.546/2011 não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão nº 6.013/2015 - 2ª Câmara).

9.4. A impropriedade detectada foi no seguinte sentido: “ausência de amparo legal para a adoção de dois orçamentos diferentes, a serem utilizados como critério de aceitabilidade de preços máximos, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta ou recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, considerando-se, ainda, que o ordenamento legal pátrio prevê o tratamento diferenciado, sem que haja afronta à isonomia, nos termos da Lei 12.546/2011”.

9.5. Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração - segundo as premissas do PARECER nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

9.5.1. b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam

elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

9.5.2. c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

9.5.3. d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

9.5.4. Cabe ao setor técnico simular os preços globais da obra ou serviço com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para definir qual a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

9.6. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração: Foram adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, portanto, não consta o percentual de 4,5% da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

10.1. De forma pragmática o Decreto nº 7.983/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI, como segue:

10.2. Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

10.3. A mesma relação é extraída do Acórdão TCU n. 2.622/2013, onde as parcelas componentes do BDI são as seguintes: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

10.4. Conforme se depreende do referido acórdão, não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido. De outro lado, PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010.

10.5. Atente-se, ainda, que a taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac 3013/2010-Plenário, voto do relator).

10.6. “O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado” - Súmula/TCU nº 254/2010.

10.7. O Tribunal de Contas da União, a partir do Acórdão n. 2.622/2013, passou a adotar novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011. Passou-se, também, a utilizar a terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior. Tal mudança confirma o entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle. Consequentemente, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado no Projeto Básico em relação à média indicada no acórdão, mais robusta deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido. Do referido aresto, colhe-se o seguinte excerto:

10.7.1. “143. Importante destacar, contudo, que não cumpre ao TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O papel da Corte de Contas é impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e por isso é importante obter valores de referência, mas pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida.”

10.8. Por fim, cabe lembrar que os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei nº 12.546/2011.

10.9. Portanto, caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013.

10.10. Porém, caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10.11. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

- () observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;
- (X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

10.12. **JUSTIFICATIVA:** Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas em 24512105:

- Administração central: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil;
- Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil;
- Risco: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil;
- Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil;
- Lucro: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil;

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar licitações diferentes para a empreitada e para o fornecimento.

11.2. Caso, porém, seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 7.983/2013).

11.3. A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra

ou serviço) decerto não envolve os mesmos custos que a execução do objeto de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

11.4. Novamente, a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

11.5. Quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

11.6. Segundo o estudo do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

11.7. De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.983/2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

11.8. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

11.9. **JUSTIFICATIVA:** Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

- (X) foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- () foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas;
- () foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

12.1. Ainda no mesmo Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo de administração local - embora não deva constar do BDI, e sim da planilha de custos diretos.

12.2. Após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

12.3. No mais, somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme a orientação do TCU - "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

12.4. É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

12.5. Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a

estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

12.6. No mais, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do AC n. 2.622/2013, do TCU.

12.7. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, o custo direto de administração local:

- (X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;
- () adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas;
- () adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas;

12.8. **JUSTIFICATIVA:** O cronograma físico-financeiro (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. De acordo com a Súmula TCU nº 260/2010, “é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas”.

13.2. De acordo com o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

13.3. Segundo a Resolução/CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009:

13.3.1. Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

13.3.2. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

13.3.3. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

13.4. **JUSTIFICATIVA:** No presente feito, as ARTs relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas nos documentos nº 25445556.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

14.2. Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

14.3. Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto nº 7.983, de 2013).

14.4. Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

14.5. Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

14.6. **JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o cronograma físico-financeiro não foi apresentado uma vez que o prazo de duração da execução dos serviços é de 30 dias.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

15.1. O projeto executivo é requisito obrigatório da licitação para obras e serviços, devendo ser elaborado em sequência à conclusão e aprovação do Projeto Básico (art. 7º, II, da Lei nº 8.666/93).

15.2. Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (art. 6º, X, da Lei nº 8.666/93).

15.3. Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (arts. 7º, § 1º, e 9º, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

15.4. Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos dos arts. 6º, IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 – como bem ressalta o TCU no Acórdão nº 2.245/2012 – Plenário:

15.4.1. Primeiramente, quanto à alegação da contratada de que o projeto executivo poderia promover a correção das inúmeras falhas no projeto básico, registro que tal medida, além de não possuir amparo legal e ir de encontro à jurisprudência desta Corte, não torna regular o processo licitatório realizado.

15.4.2. Nunca é demais enfatizar que o projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução.

15.4.3. Em face da completude esperada de um projeto básico, nos termos da Lei 8.666/1993, os projetos executivos devem, em regra, tão somente detalhar métodos

construtivos e intervenções pontuais. Alterações significativas de quantitativos e de metodologias técnicas apenas podem ser admitidas em casos excepcionais e desde que não desnaturem o processo licitatório.

15.4.4. Não pode ser tido como regular, portanto, a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, sejam procedidas expressivas alterações no projeto.

15.5. No mesmo sentido, tem-se a orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

15.5.1. O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

15.6. Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

15.7. Por fim, **é importante mencionar que caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos a isso inerentes devem estar contemplados na planilha orçamentária elaborada**

15.8. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação:

- (X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;
- () NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.
- Nessa hipótese, (X) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivo pela contratada.

16.

EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. **REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL**

16.1.1. A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 30, I, da Lei nº 8.666/93) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

16.1.1.1. "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

16.1.1.2. "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que

fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

16.1.1.3. "A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

16.1.2. O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

16.1.3. Nesse ponto, destaca-se que a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT nº 101, de 4 de junho de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

16.1.4. Igualmente, a elaboração das planilhas orçamentárias também exige a emissão da ART, conforme art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013. Embora o Decreto mencione apenas a ART, entendemos que a interpretação extensiva é cabível nesse contexto, para abranger também o RRT e o TRT, conforme as planilhas forem elaboradas por arquiteto ou por técnico industrial

16.1.5. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou ao (X) CAU ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica: Trata-se de serviço comum de engenharia cujos projetos possuem responsável técnico com registro no CREA e que portanto, deverá também a sua execução um responsável técnico com registro em uma das supracitadas entidades de classe.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. Conforme a Súmula TCU nº 263/2011, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado – as quais devem ser indicadas no edital, conforme § 2º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

16.2.2. Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

16.2.3. No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

16.2.4. O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão nº 33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão nº 1.898/2011 – Plenário).

16.2.5. Tanto que, no Acórdão nº 2.474/2019 – Plenário, deixou claro: “A exigência de comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnico-

operacional, na prestação de serviços que não são, simultaneamente, de maior relevância técnica e valor significativo do objeto viola o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, o art. 14 da Lei 12.462/2011 (RDC) e a Súmula TCU 263.”

16.2.6. No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão 1771/2007 – Plenário).

16.2.7. Em outros acórdãos, o TCU menciona o patamar de 50% do quantitativo correspondente do objeto licitado como limite máximo da exigência, salvo justificativa técnica, lastreada em dados objetivos (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário).

16.2.8. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- Para os serviços de DEMOLIÇÕES, EXECUÇÃO DE PAREDES DE GESSO, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO e INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

16.3.1. Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

16.3.2. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

16.3.3. Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

16.3.4. Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10 km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10 km.

16.3.5. Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por

meio de diversas contratações separadas.

16.3.6. Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão nº 2.032/2020 – Plenário)

16.3.7. Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão nº 2.760/2012 - Plenário).

16.3.8. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica: comprova o conhecimento das técnicas necessárias para a execução dos serviços.

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.4.1. A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

16.4.2. As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

16.4.3. Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (artigo 30, §1º, inc. I, Lei 8.666, 1993).

16.4.4. Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

16.4.5. Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

16.4.6. A Lei de Licitações dispõe o seguinte em seu art. 30, §1º, I:

16.4.7. I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

16.4.8. Tendo em vista a vedação legal expressa, a exigência de quantitativos mínimos para a qualificação profissional é algo excepcionalíssimo e deve estar calcada em justificativa tal que demonstre que, naquele caso específico, a parte final do art. 30, §1º, I da Lei 8.666/93 não se aplica porque a própria quantidade faz parte da especificação técnica, no sentido de que a técnica utilizada para a quantidade de até "x" metros quadrados, por exemplo, é uma, e a técnica utilizada para a quantidade superior a "x" metros quadrados é outra, o mesmo valendo para os outros critérios, como de

potência, número de hidrantes ou quilogramas.

16.4.9. Somente em hipóteses assim o órgão poderia fixar quantitativo mínimo para a qualificação técnica profissional, e justamente no mínimo a partir do qual a técnica a ser utilizada é outra. Ou seja, a quantidade, aqui, seria um elemento da especificação técnica.

16.4.10. Mas mesmo nesta hipótese o risco de dificuldades advindas de tal exigência seriam consideráveis, e a justificativa deveria estar muito bem estruturada em elementos técnicos, inclusive com referências a documentos nesse sentido, para deixar claro que não se trata de mera exigência quantitativa, mas sim de exigência técnica pura e simplesmente.

16.4.11. De todo modo, a jurisprudência do TCU admite em situações excepcionais a exigência de quantitativos mínimos também a comprovação da capacidade técnico-profissional, desde que devidamente justificada e demonstrado ser indispensável para garantir o cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame (por exemplo, Acórdãos nº 3.070/2013, 534/2016 e 2.032/2020 – Plenário).

16.4.12. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

- Para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto: serviços de OBRAS DE REFORMA;

17. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

17.0.1. Segundo o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.0.2. Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

17.0.3. Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

17.0.4. De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, cuidando para não estabelecer exigências de propriedade ou localização prévia, que são vedadas pelo que art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

17.0.5. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação,

- () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:
- (X) NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação.

18. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

18.1. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando

exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.2. Ressalte-se que a exigência de vistoria obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

18.3. Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vistoria como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

18.4. Por isso, a redação padrão do edital da AGU permite ao licitante emitir a declaração, mesmo quando o órgão exija a vistoria.

18.5. Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vistoria, sem permitir essa alternativa aos licitantes, deve apresentar a justificativa técnica robusta para tal exigência.

18.6. De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vistoria deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, consequentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

18.7. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

19. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

19.2. Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

19.2.1. “A hipótese torna-se cabível, por exemplo, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam grande simplicidade e possam ser desempenhados por terceiros sem que isso acarrete prejuízo. A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno denominado de “terceirização”, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

19.3. A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 566)

19.4. À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de

especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

19.5. No entanto, quando a licitação demanda rigorosa comprovação da qualificação técnica da empresa, torna-se um contrassenso admitir a ampla possibilidade de subcontratação, inclusive dos serviços que integram o núcleo do objeto contratado. De fato, tais exigências só se justificam frente à necessidade de assegurar a capacitação e aptidão técnica da empresa para executar satisfatoriamente os serviços licitados, dada sua presumível complexidade ou especialidade. É incoerente autorizar que, após severo processo de seleção, outra empresa os execute – conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 3.144/2011 e 2.760/2012 do Plenário).

19.6. De todo modo, tratando-se de questão técnica, cabe ao setor técnico analisá-la sob tal ponto de vista - configuração do mercado fornecedor e práticas adotadas pelos fornecedores do ramo - e apresentar a justificativa pertinente a cada caso concreto, seja para admitir ou negar a subcontratação.

19.7. Caso o órgão/entidade eventualmente decida admitir a subcontratação no presente feito, a jurisprudência do TCU orienta que sejam definidas as parcelas passíveis de subcontratação (por exemplo, Acórdãos nº 1.041/2012 – 2ª Câmara e nº 1.626/2010 – Plenário) – mantendo-se, porém, as diretrizes anteriores, especialmente: a) que não abranjam as parcelas principais da contratação; b) que não abranjam as parcelas requeridas na comprovação de qualificação técnica do licitante.

19.8. **JUSTIFICATIVA:** O Projeto Básico (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

20. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

20.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

20.1.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a determinado percentual do valor total estimado da contratação, limitado ao máximo de 10% (dez por cento).

20.1.2. A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

20.2. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica: capacidade de aquisição do material necessário para a execução dos serviços.

21. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac

n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

21.2. Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que “...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável...” pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

21.3. Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n° 1.165/2012 – Plenário)

21.4. Ao final, de acordo com o Acórdão n° 2.898/2012 - Plenário, "deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993".

21.5. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa: a baixa complexidade do objeto da licitação e a não relevância do valor da contratação.

22. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

22.2. Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

22.3. De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS N° 12.690, DE 2012, E N° 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o

Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedaçāo à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

22.4. Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

22.5. Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

22.6. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

22.7. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa: orientação da Súmula 281 do TCU.

23. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

23.1. A contratação de obras e serviços de engenharia deverá observar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade (artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93).

23.2. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia pode ocorrer em:

- **aspectos técnicos** constantes do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo. Nos aspectos técnicos, há orientações no Manual Projeto de Edifícios Públicos Sustentáveis: uma abordagem cultural, econômica, ambiental e arquitetônica, publicação do Senado Federal/Rede Legislativo Sustentável (2ª edição, Senado Federal, 2019), disponível neste link: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/562746> e
- **observância da legislação e normas brasileiras.** Neste aspecto, consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível neste link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

23.3. No âmbito da AGU, o PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, trouxe a seguinte orientação:

EMENTA.:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União

23.4. **JUSTIFICATIVA:** No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo (X) incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade ().

23.5. No presente feito, o Projeto Básico ou Termo de Referência () ou Projeto Executivo () não incluiu critérios/critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade () pelos seguintes fundamentos: trata-se de execução de telhado e pintura, não interferindo na questão de acessibilidade.

24. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1. Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão nº 3.126/2012 – Plenário).

24.2. Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

24.2.1. “A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

24.3. Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

24.4. De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

24.5. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato (§ 2º), podendo ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente (§ 3º).

24.6. **JUSTIFICATIVA:** Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa: o descumprimento contratual poderá acarretar danos financeiros para a Administração.

25. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

25.1. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 passou a estabelecer limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos Órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na forma do artigo 3º.

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

- I - titulares de cargos de natureza especial;
- II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
- III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

Sob a égide do revogado Decreto nº 7.689, 2012, que regulava o tema, foi baixada a Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do então Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, que estabeleceu normas complementares para o seu cumprimento, prevendo em seu artigo 3º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os Órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

- I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
- II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;
- III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;
- IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e
- V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades Contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Até que o ato normativo (Portaria nº 249/2012-MPOG) seja revisto ou revogado, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o órgão/entidade deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio - tendo como parâmetro a citada Portaria, adotando as providências necessárias, se for o caso, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, consoante § 1º do artigo 4º da Portaria nº 249, de 2012.

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - () Não se constitui em Atividade de Custo.

B - (X) constitui-se em Atividade de Custo;

NÉLSON BREZOLIN ROTTA

Agente de Polícia Federal
Engº Civil CREA/RS 166931
GTED/SELOG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **NELSON BREZOLIN ROTTA, Agente de Polícia Federal**, em 18/10/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=24568087&crc=8DB677C3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=24568087&crc=8DB677C3).

Código verificador: **24568087** e Código CRC: **8DB677C3**.

Referência: Processo nº 08455.016912/2022-81

SEI nº 24568087

Estudo Técnico Preliminar 25/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08455.016912/2022-81

2. Descrição da necessidade

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia na Base do GISE/RJ localizada na Av Rio Branco, Centro do Rio de Janeiro/RJ.

A contratação tem por objetivo adaptar a base às Normas de Acessibilidade vigentes, bem como evitar possíveis sanções em virtude de descumprimento dessas normas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GISE/DRCOR/SR/PF/RJ	MARCO ANTONIO DE SA RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de serviço de adaptações de acessibilidade na Base GISE /DRCOR/SR/PF/RJ, conforme memoriais descritivos, projetos e demais documentos que integram o presente processo de contratação.

Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus Anexos e em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas.

Todo e qualquer serviço terá que ser executado por profissionais habilitados para os fins específicos.

Caberá a CONTRATADA o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, patronais, taxas, impostos, emolumentos, licenças, alvarás, certidões, placas e tudo o mais que se fizer necessário para o bom desempenho do serviço.

Os materiais empregados deverão ser os especificados conforme o Termo de Referência e nas Normas Técnicas da ABNT com qualidade comprovada e material de primeiro uso; reservado à Fiscalização o direito de recusar os que julgarem de má qualidade.

Será de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, inclusive todo e qualquer acabamento e recomposição que se fizerem necessários à sua perfeita realização, bem como o transporte interno e externo dos equipamentos e materiais.

Os itens especificados deverão ser instalados tomando o devido cuidado para não danificar ou sujar o material e as instalações adjacentes.

Havendo qualquer dano nas instalações adjacentes, a contratada deverá substituir ou consertar sem ônus para a contratante.

Os serviços são caracterizados como de natureza não continuada.

Os serviços serão executados conforme especificações indicadas no Termo de Referência, em datas e horários a serem acordados com a Fiscalização. Salienta-se que a reforma será executada com a manutenção regular dos serviços e atividades desenvolvidos na delegacia, assim, horários, datas e locais que sofrerão intervenção deverão ser objeto de rigorosa programação e coordenação

com todos os envolvidos. Esse fato foi considerado na elaboração do cronograma anexo do Termo de Referência e não poderá ser utilizado como justificativa para atraso dos serviços ou solicitação de extensão do prazo de obra.

A limpeza do local de execução do serviço, objeto da contratação, o descarte e a destinação dos materiais/entulhos deverão ser realizados pela Contratante, de forma ambientalmente correta, não provocando contaminação do meio ambiente. Todos os ambientes afetados pela reforma deverão ser mantidos limpos e em condições para realização das atividades do órgão durante todo o período da obra.

O prazo de execução dos serviços será de dois meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

A empresa deverá ter conhecimento e domínio dos documentos que integram a contratação (projetos, memoriais descritivos, Termo de Referência, Edital e Contrato) e/ou dirimir suas dúvidas acerca da execução dos trabalhos e do contrato, e/ou eventuais incompatibilidades entre os documentos que compõe a contratação, anteriormente ao início dos serviços, não sendo aceita a alegação de necessidade de ajustes no contrato, nas técnicas construtivas ou em quaisquer outros pontos de ordem técnica como justificativa para atrasos, paralisações ou prorrogações de prazo.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços foram orçados conforme o SINAPI, mês de referência agosto de 2022, sendo estes atualizados nos valores SINAPI mês de referência 06/2023.

6. Descrição da solução como um todo

A solução adotada foi a contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de insumos e mão de obra não continuada, conforme memoriais descritivos, projetos e demais documentos elaborados por equipe técnica do GTED/SR/PF/RJ e que integram o presente processo de contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades e memórias de cálculo da contratação serão parte integrante do Projeto Executivo de Engenharia desenvolvido pelo Grupo Técnico em Edificações da SR/PF/RJ e serão anexadas ao processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.901,42

R\$ 31.901,42 (trinta e um mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será objeto de parcelamento, uma vez que trata de serviços correlatos e interdependentes, que precisam ser executados em sequência e concomitantemente. Dessa forma, visa-se a conferir maior eficiência e eficácia na realização dos trabalhos, que seriam severamente prejudicados caso se opta-se pelo parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou relacionadas ao objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação visa a atender as demandas expostas no Termo de Formalização da Demanda e está de acordo com o planejamento do órgão (PLANOB 2022).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento aos requisitos de acessibilidade existentes no ordenamento jurídico pátrio.

13. Providências a serem Adotadas

Não há medidas complementares a serem adotadas para a perfeita execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não são esperados impactos ambientais além dos de praxe para execução de reformas de engenharia. Além disso, serão tomadas todas as medidas necessárias e exigidas na legislação para mitigar os impactos ambientais gerados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e ao objeto da contratação, bem como o devido atendimento às demandas de negócio formuladas.

Além disso, os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS

Agente de contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Edital nº 03/2023-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.016912/2022-81

**PREGÃO ELETRÔNICO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022
(Processo Administrativo n.º 08455.016912/2022-81)**

Torna-se público que a Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, por meio de Pregoeiro designado e equipe de apoio, sediada à Av. Rodrigues Alves 01, Centro - Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/10/2023

Horário: 13:00 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia na Base do GISE/RJ localizada na Av. Rio Branco, Centro do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução

empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200356

Fonte: 00001 - Tesouro - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 449051- Obras e Instalações

PI: PF99E000C22

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A participação será exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de

dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item, valor total do item, valor global;

6.1.1.1. Em caso de lance inferior ao da proposta, a licitante, se vencedora, deverá encaminhar a planilha de preços atualizada, com todos os seus itens preenchidos

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1. por empresas brasileiras;

7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas , envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.3.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.3.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.3.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.3.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.3.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.5. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.8. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total <hr/> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
------	--

LC =	Ativo Circulante <hr/> Passivo Circulante
------	--

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.12. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

9.13. Quanto à capacitação técnico-operacional:

9.13.1. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.13.1.1. Execução de REFORMAS, DEMOLIÇÕES, EXECUÇÃO DE PAREDES DE GESSO, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO e INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

9.14. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.14.1. Número da ART/RRT da obra;

9.14.2. Informação de contato da pessoa jurídica que concedeu o atestado;

9.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.16. Os atestados apresentados deverão ser de até 5 anos.

9.16.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- 9.16.1.1. Número da ART/RRT da obra;
- 9.16.1.2. Informação de contato da pessoa jurídica que concedeu o atestado;
- 9.16.1.3. Os atestados apresentados deverão ser de até 5 anos.
- 9.16.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.16.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.16.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante..

9.16.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.16.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou *CRT* da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- 9.16.5.1. Para engenheiro civil e/ou arquiteto: execução de pinturas externas e execução de telhados com telhas de fibrocimento.

9.16.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.16.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.16.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial

9.16.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

- 9.16.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez

que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.selog.srrj@pf.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rodrigues Alves, 01, Centro- RJ, Comissão Permanente de Licitações - CPL.

21.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. .

21.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Rodrigues Alves, 01, Centro - RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.12.2. Anexo I: Termo de Justificativas Técnicas Relevantes

22.12.3. Anexo II: Projeto Executivo

22.12.4. Anexo III: Planilha Orçamentária

22.12.5. Anexo IV: Planilha Cálculo do BDI

22.12.6. Anexo V: Planilha Curva ABC

22.12.7. Anexo VI: Caderno de Encargos

22.12.8. Anexo VII: Justificativa Composição do BDI

22.12.9. Anexo VIII: Anotação de Responsabilidade Técnica

22.12.10. Anexo II – Modelo Atestado de Vistoria ou Declaração de Conhecimento

Rio de Janeiro , 04 de outubro de 2023

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 04/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26636035&crc=F117F017](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26636035&crc=F117F017).
Código verificador: **26636035** e Código CRC: **F117F017**.

Referência: Processo nº 08455.016912/2022-81

SEI nº 26636035



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

**TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
(Processo Administrativo nº 08455.016912/2022-81)

Processo nº 08455.016912/2022-81

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

As supressões deverão ser ~~tachadas~~;

As inclusões deverão ser marcadas com a cor **vermelha**;

As adaptações/alterações/ajustes deverão ser destacadas na cor **verde**; e

O mero preenchimento das lacunas deverão ser realizadas com letras na cor **azul**, todas feitas diretamente no texto.

As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modificado.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ
TERMO DE REFERÊNCIA N° 02/2023
(Processo Administrativo nº 08455.017282/2022-61)

1. OBJETO

1.1. Contratação de **empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Reforma para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ	1627	UN	1,00	R\$ 31.901,42

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Termo de Referência.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. O prazo de execução é de 30 (dias) dias corridos *contados a partir da emissão da ordem de serviço*.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no (Plano de Obras da Polícia Federal) PLANOB 2022, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. uso de sensores de presença;
- 4.1.2. uso exclusivo de lâmpadas LED, fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
- 4.1.3. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 4.1.4. possibilidade de emprego de materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, de modo a diminuir os custos de transporte;
- 4.1.5. facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou serviço;
- 4.1.6. adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- 4.1.7. economia da manutenção e operacionalização da edificação, redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.;
- 4.1.8. acessibilidade; e
- 4.1.9. Os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser descartados segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: itens da curva A da planilha ABC.

4.3.2. A subcontratação fica limitada a **20% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6. *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.7. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, após a assinatura do contrato.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 15:00 horas.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da contratação

4.14. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.14.1. Empresa especializada engenharia, que deverá apresentar acervo técnico que demonstre qualificação técnica e econômica para o serviço de Reforma para **execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ**

4.14.2. O Objeto licitado é de natureza não continuado e sem fornecimento de mão de obra.

4.14.3. A duração inicial do contrato (vigência) é de 06 (seis) meses.

4.14.4. Apresentação de Planilha Orçamentária conforme modelo.

4.14.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços a serem executados. No caso de profissional com compromisso de vinculação futura, deverá ser anexada à presente relação a carta compromisso do profissional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Preliminarmente, deverá ser apresentada a relação da equipe que trabalhará no órgão, para fins de investigação social e cadastramento para acesso à unidade, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante.

5.1.3. Reunião de emissão de Ordem de Serviço e de contato prévio para conhecimento da demanda: nesta reunião deverá ser discutido o programa de necessidades preliminar elaborado pela

administração;

5.1.4. Todos os serviços deverão obedecer ao prescrito neste termo de referência e seus anexos, respeitando os produtos mínimos exigidos por Etapas e Disciplinas;

5.1.5. Fornecimento e instalação da Placa de Obra em local designado pela CONTRATANTE.

5.1.6. Apresentação pela Contratada de proposta do cronograma de serviços, discriminando o seu desenvolvimento em cada etapa, com detalhamento de datas e recursos/materiais a serem utilizados . Deverão ser entregues para aprovação e aceitação, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

5.1.7. Apresentação pela CONTRATADA da planilha de medição acompanhado de diário de obras, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços realizados durante o período, que serão posteriormente analisados e verificados pela fiscalização a fim de realizar o pagamento. As medições serão feitas mês a mês de acordo com a data da emissão da Ordem de Serviço, sendo o período de medição de 30 dias consecutivos.

5.1.8. Apresentação de relatório de medição para aprovação, 05 (cinco) dias antes da conclusão do primeiro período de medição (30 dias), e cinco dias antes da conclusão dos serviços (60 dias).

5.1.9. Execução de eventuais correções e adequações solicitadas pela CONTRATANTE.

5.1.10. Realização dos testes e ensaios necessários.

5.1.11. Entrega e aceitação dos serviços através de Termo de Recebimento Provisório elaborado pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.1.12. Recebimento definitivo por comissão a ser designada pela CONTRATANTE.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em data determinada pela Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, cujas etapas observarão o Cronograma Físico Financeiro, apêndice deste Termo de Referência ou o novo Cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Local de prestação dos serviços

5.3. ~~Os serviços serão prestados no seguinte endereço:~~ Os serviços serão prestados em edifício comercial no centro do Rio de Janeiro/RJ. Por motivos de segurança o endereço será disponibilizado apenas ao vencedor do certame.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário:08h00 às 17h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A obra de reforma deverá ser executada mantendo-se o funcionamento das instalações do prédio.

5.6.2. Os serviços ocorrerão em espaços internos da Polícia Federal.

5.6.3. A Contratada deverá manter os funcionários identificados e uniformizados.

5.6.4. Os espaços nos quais houver circulação com transporte de materiais, equipamentos ou resíduos, deverão ser mantidos limpos pela contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo a Contratante exigir, inclusive, a capacitação dos seus técnicos ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período descrito na planilha de formação de preços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme Anexo XIII.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. Uso de EPI's;
- 7.3.2. Qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços;
- 7.3.3. Qualidade do serviço prestado (prazos e qualidade).

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos [do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. **As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.**

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

7.31. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base de elaboração da planilha orçamentária.

7.31.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.34. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.38. Caberá a CONTRATADA a solicitação do reajuste, que deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratual e antes de efetivada a entrega do objeto contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários ~~tídes como relevantes~~, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação;

8.4.2. custos unitários ~~relevantes~~: [conforme planilha de composição de preços anexa ao edital](#).

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata [o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.-

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Apresentação do(s) profissional(is) indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.36.0.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de reformas, demolições, execução de paredes de gesso, assentamento de revestimento cerâmico e instalações hidrossanitárias.

8.36.0.3. Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de reformas, demolições, execução de paredes de gesso, assentamento de revestimento cerâmico e instalações hidrossanitárias.

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.39.1. Execução de REFORMAS, DEMOLIÇÕES, EXECUÇÃO DE PAREDES DE GESSO, ASSENTAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO E INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.

8.39.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.39.2.1. Número da ART/RRT da obra;

8.39.2.2. Informação de contato da pessoa jurídica que concedeu o atestado.

8.40. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.0.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.0.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.901,42 (trinta e um mil novecentos e um reais e quarenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária apêndice a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da elaboração do Edital.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Estudo Técnico Preliminar; (SEI 31113834);
- Anexo - Termo de justificativas técnicas relevantes; (SEI 24568087);
- Anexo I - Caderno de encargos e Especificações Técnicas; (SEI nº 24599598);
- Anexo II - Projeto executivo; (SEI nº24819290);

- Anexo III - Justificativa do BDI (SEI ° 25446487);
- Anexo IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI ° 25509266);
- Anexo IV Anotação de Responsabilidade Técnica (SEI n° 28614897)
- Anexo V Planilha Orçamentária (SEI ° 30668065)
- Anexo VI - Composição de Custo (SEI n° 30668079)
- Anexo VII Cronograma Físico Financeiro (SEI n° 30668099)
- Anexo VIII Curva ABC Serviços (SEI n° 30801169)
- Anexo IX Encargos Sociais (SEI n° 30668149)
- Anexo X Planilha BDI (SEI n° 30801227)
- Anexo XI Simulação Regime de Tributação (SEI n° 30668296)
- Anexo XII Orçamentos (SEI n° 30668636)
- Anexo XII Instrumento de Medição de Resultados (SEI n° 31113940)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS

Agente de Polícia Federal - Mat 14890

GTED/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS, Agente de Polícia Federal**, em 29/08/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31069507&crc=26743DD5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31069507&crc=26743DD5).

Código verificador: **31069507** e Código CRC: **26743DD5**.